



Diário da Justiça

ESTADO DA PARAÍBA

SEGUNDO CADERNO

Nº 13.702

João Pessoa - Domingo, 10 de Outubro de 2010

Preço: R\$ 2,00



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA

Rua: Rodrigues de Aquino s/n – Centro
CEP: 58.013-30 – João Pessoa-PB
Fone: (83) 2107-6000
Internet: www.mp.pb.gov.br

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:

Prom. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho

Subprocurador-Geral de Justiça:

Proc. Nelson Antônio Cavalcante Lemos

Corregedor-Geral do Ministério Público:

Proc. Paulo Barbosa de Almeida

Secretário-Geral:

Prom. Bertrand de Araújo Asfora

1º C A O P - João Pessoa

Coordenador:

Prom. Adrio Nobre Leite

2º C A O P - Campina Grande

Coordenador: Luis Nicomedes de Figueiredo Neto

PROCURADORIAS CÍVEIS

1ª PROCURADORIA CÍVEL:

Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo
Proc. Sônia Maria Guedes Alcoforado
Proc. Otanilza Nunes de Lucena

2ª PROCURADORIA CÍVEL:

Proc. Lúcia de Fátima Maia de Farias
Proc. Nelson Antônio Cavalcante Lemos
Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira

3ª PROCURADORIA CÍVEL:

Proc. Doriél Veloso Gouveia
Proc. Marcus Vilar Souto Maior
Proc. Alcides Orlando de Moura Jansen

4ª PROCURADORIA CÍVEL:

Proc. José Raimundo de Lima
Proc. Marilene de Lima Campos de Carvalho
Proc. José Roseno Neto

PROCURADORIA CRIMINAL:

Proc. José Marcos Navarro Serrano
Proc. Josélia Alves de Freitas
Proc. Kátia Rejane Medeiros Lira de Lucena
Proc. Álvaro Cristino Pinto Gadelha Campos
Proc. Paulo Barbosa de Almeida
Proc. Antonio de Pádua Torres
Proc. Maria Lurdélia Diniz de Albuquerque Melo

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Prom. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho (Presidente)
Proc. Paulo Barbosa de Almeida
Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira
Proc. José Raimundo de Lima
Proc. Lúcia de Fátima Maia de Farias
Proc. Nelson Antonio Cavalcante Lemos
Proc. Otanilza Nunes de Lucena
Prom. Bertrand de Araújo Asfora (Secretário)

OUIDORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Ouidor Proc. Doriél Veloso Gouveia

JUSTIÇA FEDERAL

1ª VARA FEDERAL
DR. JOAO BOSCO MEDEIROS DE SOUSA
Juiz Federal
Nº. Boletim 2010.000109

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL DR. JOAO BOSCO MEDEIROS DE SOUSA

Expediente do dia 06/10/2010 10:04

28 - AÇÃO MONITÓRIA

1 - 0004046-84.2006.4.05.8200 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x MARIA DA CONCEIÇÃO LEANDRO DA SILVA (Adv. SEM ADVOGADO). ...22. Isto posto, acolho, em parte, os embargos monitorios (fls. 75/92) e, com base no CPC, art. 1.102c, § 3º, julgo parcialmente procedente o pedido deduzido na inicial da presente ação, declarando constituído de pleno direito o título executivo em favor da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, no tocante à dívida imputada à R./embargante MARIA DA CONCEIÇÃO LEANDRO DA SILVA, devendo, contudo, ser excluído do montante devido, calculado originalmente em R\$ 12.975,82 (doze mil, novecentos e setenta e cinco reais e oitenta e dois centavos), o valor da comissão de permanência, bem como a taxa de rentabilidade, devendo o débito, ao final, ser atualizado monetariamente, de acordo com o Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, com incidência de juros de mora, à base de 6% (seis por cento) ao ano, a partir da citação. 23. Honorários advocatícios indevidos neste caso, tendo em vista a sucumbência recíproca das partes (TRF 5ª R. - 4ª T., AC nº 20068400046338, DJ de 04/03/2009, pág. 223). 24. Após o trânsito em julgado, vista à CEF para requerer a execução da obrigação de pagar, nos termos do CPC, arts. 475-B, 475-J e 1.102-C, devendo apresentar memória de cálculos, na forma do julgado, bem como comprovante do pagamento das custas complementares da execução, nos termos da Lei nº 9.289/1996, art. 14, § 3º. 25. Custas ex lege.

2 - 0004791-59.2009.4.05.8200 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES) x IVALMIR DE CARVALHO SANTANA JUNIOR e OUTROS (Adv. IVAMBERTO CARVALHO DE ARAUJO, DIEGO DE ALMEIDA SANTOS). ...19. Isto posto, rejeito os embargos monitorios (fls. fls. 46/55, 58/67 e 70/79) e, com base no CPC, art. 1.102c, § 3º, acolho o pedido deduzido na inicial da presente ação, declarando constituído de pleno direito o título executivo em favor da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, no tocante à dívida imputada aos RR./embargantes IVALMIR DE CARVALHO SANTANA JUNIOR, SUAMI NUNES DE CARVALHO SANTANA e IVALMIR DE CARVALHO SANTANA, no valor de R\$ 11.421,72 (onze mil, quatrocentos e vinte e um reais e setenta e dois centavos), atualizado até 27/abril/2009 (fls. 08), devendo ser acrescido, a partir dessa data, de correção monetária de acordo com o Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, bem como de juros de mora, à base de 6% (seis por cento) ao ano, a partir da citação. 20. Honorários advocatícios, pelos RR./embargantes, à base de 10% do valor atualizado da dívida, nos termos do CPC, art. 20, § 3º. 21. Após o trânsito em julgado, vista à CEF para requerer a execução da obrigação de pagar, nos termos do CPC, arts. 475-B, 475-J e 1.102-C, devendo apresentar memória de atualização dos cálculos e comprovante do pagamento das custas complementares da execução, nos termos da Lei nº 9.289/1996, art. 14, § 3º. 22. Custas ex lege.

3 - 0007202-75.2009.4.05.8200 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES) x ANA ISABEL ARAÚJO DA SILVA (Adv. RODOLFO AUGUSTO ALENCAR FREIRE) x MANUEL FRANCISCO DOS SANTOS e OUTRO (Adv. MARCOS ANDRÉ ARAÚJO). ...20. Isto posto, rejeito os embargos monitorios (fls. 57/93, 96/125 e 128/158) e, com base no CPC, art. 1.102c, § 3º, acolho o pedido deduzido na inicial da presente ação, declarando constituído de pleno direito o título executivo em favor da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, no tocante à dívida imputada aos RR./embargantes ANA ISABEL ARAÚJO DA SILVA, MANUEL FRANCISCO DOS SANTOS e MARCOS ANDRÉ ARAÚJO DA SILVA, no valor de R\$ 36.374,27 (trinta e seis mil, trezentos e setenta e quatro reais e vinte e sete centavos), atualizado até 03/setembro/2009 (fls. 09), devendo ser acrescido, a partir dessa data, de correção monetária de acordo com o Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, bem como de juros de mora, à base de 6% (seis por cento) ao ano, a partir da citação. 21. Honorários advocatícios, pelos RR./embargantes, à base de 10% (dez por cento) do valor atualizado da dívida, nos termos do CPC, art. 20, § 3º. 22. Após o trânsito em julgado, vista à A./

embargada CEF para requerer a execução da obrigação de pagar, nos termos do CPC, arts. 475-B, 475-J e 1.102-C, devendo apresentar memória de atualização dos cálculos e comprovante do pagamento das custas complementares da execução, nos termos da Lei nº 9.289/1996, art. 14, § 3º. 23. Custas ex lege.

73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

4 - 0005716-12.1996.4.05.8200 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RAIMUNDO LUCIANO MENEZES JUNIOR) x ADYLLA ROCHA RABELO (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, ROBERTO COSTA DE LUNA FREIRE, JOSIAS GOMES DOS SANTOS NETO, ALCIDES MAGALHAES DE SOUZA) x HUMBERTO LINS RABELO. ...4. Isto posto, com fundamento no CPC, art. 269, III, e 794, I, homologo a transação (fls. 282/283) realizada pelo INSS com JEAN CÂMARA DE OLIVEIRA e declaro extinta a execução, para que produza os seus efeitos jurídicos e legais. 5. Expeça-se precatório, com base no valor apresentado pelo INSS (fls. 282/283). 6. Antes da expedição do precatório, oficie-se à Fazenda Pública, através das Procuradorias da Fazenda Nacional, Regional Federal e da União, para que informem, no prazo de 30 (trinta) dias, se há crédito tributário/fiscal passível de compensação em nome do(s) exequente(s), em cumprimento ao art. 100, § 9º, da CF. 7. Sem manifestação, cumpra-se o item 5 supra.

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

5 - 0001618-66.2005.4.05.8200 JOAQUIM JOSE DE CARVALHO NETO e OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, EDVAN CARNEIRO DA SILVA) x UNIAO (MINISTERIO DA SAUDE) (Adv. SEM PROCURADOR). ... 6...intimem-se as partes, do inteiro teor da Requisição de Pagamento expedida, nos termos da Resolução 055/2009 do CJF. 7 - Prazo de 05 (cinco) dias. 8 - Sem manifestação, remeta-se a Requisição de Pagamento acima referida ao eg. TRF-5ª Região.

6 - 0001658-48.2005.4.05.8200 MARIA GOMES DO SOCORRO VIDERES e OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, EDVAN CARNEIRO DA SILVA) x MARIA DALVACI SOARES PETRUCCI x UNIAO (MINISTERIO DA SAUDE) (Adv. SEM PROCURADOR). ... 3...intimem-se as partes, do inteiro teor da Requisição de Pagamento expedida, nos termos da Resolução 055/2009 do CJF. 4 - Prazo de 05 (cinco) dias. 5 - Sem manifestação, remeta-se a Requisição de Pagamento acima referida ao eg. TRF-5ª Região.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

7 - 0010911-89.2007.4.05.8200 NORDESTE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA. (Adv. BRUNO MAIA BASTOS, JOSE MARIA DE ALMEIDA BASTOS, WALTER SERRANO RIBEIRO, FABYOLLA VANESSA TAVARES SERRANO RIBEIRO, OSCAR STEPHANO GONÇALVES COUTINHO, FLORÊNCIO TEIXEIRA BASTOS BISNETO) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). 2-Intime-se o apelante (AUTOR) para realizar o preparo do recurso, sob pena de deserção (CPC, art. 511, § 2º). 3- Prazo de 05 (cinco) dias...

8 - 0003615-45.2009.4.05.8200 MARLENE DE LIMA FERNANDES (Adv. KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA, WALMÍRIO JOSÉ DE SOUSA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). ...20. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 269, I, e demais legislação e jurisprudência referidas, acolho o pedido, com resolução de mérito, para condenar o R. INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS a revisar a aposentadoria por tempo de contribuição da A. MARLENE DE LIMA FERNANDES e conceder aposentadoria especial a mesma A., com renda mensal inicial de 100% (cem por cento), a partir do requerimento administrativo, com o pagamento das diferenças vencidas e vincendas, desde aquele requerimento administrativo até sua efetiva quitação, a serem encontradas em liquidação, sobre o que incidirão juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação, com correção monetária desde o vencimento do débito, na forma do Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Res. CJF nº 561/2007; a partir da entrada em vigor da Lei nº 11.960/2009 (DOU de 30/junho/2009), que alterou a Lei nº 9.494/1997, art. 1º-F, incidirão, a título de atualização da dívida e de juros de mora, apenas os índices oficiais de remuneração básica e de juros aplicados às cadernetas de poupança, ressalvados os valores pagos administrativamente, que deverão ser compensados por ocasião da liquidação da sentença, e respeitada a prescrição. 21. Honorários advocatícios pelo R., conforme o CPC, artigo 20, parágrafo 4º, no valor de R\$1.000,00 (um mil reais). 22. Remessa de ofício, segundo o CPC, art. 475, inc. I, § 1º. 23. Custas ex lege.

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

9 - 0003511-19.2010.4.05.8200 MARIANE MONTENEGRO BEZERRA (Adv. MARIA GABRIELA MACHADO DE PAULA) x CHEFE DE BENEFÍCIOS DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). ...13. Isto posto, com fundamento na Lei nº 12.016/2009, art. 14, e demais legislação e jurisprudência referidas, denego a segurança impetrada por MARIANE MONTENEGRO BEZERRA contra ato do CHEFE DE BENEFÍCIOS DO INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS porque não demonstrado o pretendido direito líquido e certo. 14. Sem honorários advocatícios por incabíveis na espécie, conforme a Súmula 105 - STJ. 15. Custas ex lege.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL BIANOR ARRUDA BEZERRA NETO

Expediente do dia 06/10/2010 10:04

206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

10 - 0002200-86.1993.4.05.8200 CAETANO RAIMUNDO MEDEIROS e OUTROS (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JARBAS DE SOUZA MOREIRA). ...5. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 794, I, declaro extinta a execução, para que produza jurídicos e legais efeitos, em relação a MARIA NEVES PEREIRA GUEDES e MARIA SOARES DOS SANTOS, sucessoras legais da autora falecida FRANCISCA UBALDINA DA COSTA, IRACEMA MARIA DA CONCEIÇÃO, e MARIA AIRES DOS SANTOS e CÍCERO BAETA DOS SANTOS, sucessores legais do autor falecido JOQUIM BAETA DOS SANTOS. 6. Decorrido o prazo recursal, voltem-me conclusos para decidir sobre os itens 02 e 03 da certidão (fls. 427), quanto à habilitação dos sucessores legais do autor falecido INÁCIO RIBEIRO DO NASCIMENTO, ao cumprimento do despacho (fls. 186) e ao pedido (fls. 348) da patrona dos autores.

11 - 0007546-47.1995.4.05.8200 JOSE DE LIMA E OUTROS (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA, MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES, RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA, JOSE MARTINS DA SILVA, FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS) x RAIMUNDA MARIA DA CONCEIÇÃO e OUTRO x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO). ...5. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 794, I, declaro extinta a execução, para que produza jurídicos e legais efeitos, em relação à LUZIA PATRÍCIO DA SILVA e MARIA PATRÍCIO DA SILVA, sucessoras legais da autora falecida SEVERINA JOSEFA DA CONCEIÇÃO. 6. Expeça-se RPV em favor de FRANCISCO ROLIM, um dos sucessores legais da autora falecida RAIMUNDA MARIA DA CONCEIÇÃO, conforme decisão (fls. 184/186, item 12, letra a). 7. Intime-se a habilitanda MARIA SANTINA DE JESUS, sucessora legal da autora falecida SANTINA MARIA DA CONCEIÇÃO, para, no prazo de 15 (quinze) dias, renovar o seu pedido de habilitação nos autos, na conformidade da decisão (fls. 209/212, item 13, letra b), sob pena de arquivamento do feito, com baixa na distribuição, ressalvado o seu direito enquanto não prescrita a execução. 8. Decorrido o prazo recursal, sem manifestação, remetam-se os autos ao Distribuidor para baixa e arquivamento, em relação aos autores JOSÉ DE LIMA, FRANCISCA GOMES LOURENÇO, CONFORME SENTENÇA (fls.) e LUZIA PATRÍCIO DA SILVA e MARIA PATRÍCIO DA SILVA, sucessoras legais da autora falecida SEVERINA JOSEFA DA CONCEIÇÃO.

12 - 0008678-42.1995.4.05.8200 RAIMUNDO GONÇALVES SILVA e OUTROS (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA, MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES, RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA) x ROSA MARIA DE ARAUJO e OUTRO x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO). ...5. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 794, I, declaro extinta a execução, para que produza jurídicos e legais efeitos, em relação a ZULMIRA DANTAS, sucessora legal do autor falecido RAIMUNDO GONÇALVES DANTAS, ADÃO DE SOUZA OLIVEIRA, FRANCISCA MARIA BATISTA, MARIA RAIMUNDA DA CONCEIÇÃO e ANANIAS DE SOUSA MARIA, sucessores legais da autora falecida RAIMUNDA MARIA DA CONCEIÇÃO. 6. Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao Distribuidor para baixa e arquivamento.

13 - 0002438-32.1998.4.05.8200 MARIA DAS DORES DA SILVA (Adv. VALTER DE MELO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO, LEOPOLDO MARQUES DASSUNÇÃO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO). ...5. Isto

posto, fundamentado no CPC, art. 794, I, declaro extinta a execução, para que produza jurídicos e legais efeitos. 6. Expeça-se ofício à Secretaria Administrativa desta Seção Judiciária para pagamento dos honorários do perito Dr. Wagner Aranha de Medeiros, arbitrados na decisão (fls. 65/66). 7. Decorrido o prazo recursal, e cumprido o item anterior, remetam-se os autos ao Distribuidor para baixa e arquivamento.

14 - 0013256-09.1999.4.05.8200 SINDICATO DOS TRAB. EM SERV. PUB. FEDERAL NO ESTADO DA PB-SINTSERF/PB (Adv. ANTONIO BARBOSA FILHO, JALDELENI REIS DE MENESES, ITAMAR GOUVEIA DA SILVA, JONATHAN OLIVEIRA DE PONTES) x INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL - IPHAN (Adv. PAULO VELLOSO PINTO). ...5. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 794, I, declaro extinta a execução, para que produza jurídicos e legais efeitos. 6. Decorrido o prazo recursal, sem manifestação do exequente SINTSERF/PB quanto aos demais substituídos processuais, remetam-se os autos ao Distribuidor para baixa e arquivamento, ressalvado o direito enquanto não prescrita a execução.

15 - 0010408-10.2003.4.05.8200 MARIA BARRETO FERREIRA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, MARCELO SUASSUNA LAUREANO, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). ...5. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 794, I, declaro extinta a execução, para que produza jurídicos e legais efeitos. 6. Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao Distribuidor para baixa e arquivamento.

16 - 0010790-61.2007.4.05.8200 CELIO MARIO FERREIRA E OUTROS (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO, YARA GADELHA BELO DE BRITO) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. SEM PROCURADOR). ...5. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 794, I, declaro extinta a execução, para que produza jurídicos e legais efeitos. 6. Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao Distribuidor para baixa e arquivamento, e para inclusão do nome do exequente ERASMIK SOUTO MAIOR, no termo de autuação.

17 - 0010796-68.2007.4.05.8200 EDIMILSON GOMES DE MEDEIROS E OUTROS (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO, YARA GADELHA BELO DE BRITO) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. SEM PROCURADOR). ...5. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 794, I, declaro extinta a execução, para que produza jurídicos e legais efeitos. 6. Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao Distribuidor para baixa e arquivamento, bem assim para inclusão do nome do exequente ERNANI MENDES DA CRUZ FILHO, no termo de autuação.

229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

18 - 0007886-20.1997.4.05.8200 FRANCISCO BRASILINO LEMOS E OUTROS (Adv. ANTONIO DE PADUA MOREIRA DE OLIVEIRA, MARCOS LUIZ RIBEIRO DE BARROS) x FRANCISCO BRASILINO LEMOS E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI N. DIAS (CEF)) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. ... 09.- Isto posto, nos termos do CPC, art. 267, IV e VI, c/c os arts. 569 e 598, reconheço a inexistência do título judicial em relação à autora MARIA NAZARETH DE OLIVEIRA BRITO, última remanescente no feito, declarando extinto o presente feito. 10.- Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com a devida baixa na distribuição.

19 - 0000584-03.1998.4.05.8200 NIVALDO FELIPE DOS SANTOS E OUTROS (Adv. JULIANNA ERIKA PESSOA DE ARAUJO, NYEDJA NARA PEREIRA GALVAO) x NIVALDO FELIPE DOS SANTOS E OUTROS (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO. ...19.- Ante o exposto, declaro extinto o presente feito, em face da falta de interesse processual do autor JOSE ANTONIO DE MELO (juros progressivos)

no prosseguimento da fase de cumprimento da sentença; nos termos do CPC, art. 267, IV e VI, c/c os arts. 569 e 598, reconheço a inexistência do título judicial em relação a HERMES CANUTO DA SILVA (juros progressivos) e NIVALDO FELIPE DOS SANTOS (planos econômicos). 20.- Vista aos autores, pelo prazo de 10 (dez) dias, sobre os documentos apresentados pelo(s) banco depositário(s). 21.- Oficie-se ao BANCO REAL/sucessor do BANCO AMÉRICA DO SUL, requisitando os extratos do autor AKIO SATO, devendo ser encaminhadas em anexo ao ofício de requisição cópias dos documentos (fls. 32/34, 38 e 40). 22.- Oficie-se ao BANCO BANORTE S/A, requisitando os extratos do autor ANTONIO FRANCISCO AVELAR, devendo ser encaminhadas em anexo ao ofício de requisição cópias dos documentos (fls. 72 e 72-v e 73/75). 23. DETERMINO À CEF o cumprimento da obrigação de fazer (PLANOS ECONÔMICOS), no prazo de 40 (quarenta) dias, em relação aos autores, HERMES CANUTO DA SILVA (extratos fls. 325/331), JOSÉ ANTONIO FERREIRA (extratos fls. 319/323) e AKIRA MOGI (extratos fls. 348/355). 24.- O feito prossigue, em relação ao autor CARLOS ANTONIO DE MELO (juros progressivos + planos), e em relação aos autores HERMES CANUTO DA SILVA, JOSÉ ANTONIO FERREIRA, AKIRA MOGI, AKIO SATO e ANTONIO FRANCISCO AVELAR (apenas planos). 25.- Atente a Secretaria para o cumprimento dos itens 22/23-supra.

20 - 0007576-38.2002.4.05.8200 ERASMO ROCHA LUCENA (Adv. JOSE CHAVES CORIOLANO) x ERASMO ROCHA LUCENA x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO POLLASTRINI) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. ... 06.- Ante o exposto, com fundamento no CPC, art. 794, I, c/c art. 795, reconheço haver sido satisfeita a obrigação em favor de ERASMO ROCHA LUCENA e, em face do encerramento da fase de cumprimento do julgado, declaro extinto o presente feito. 07.- A liberação do(s) valor(es) depositados na conta vinculada a FGTS deverá ser requerida diretamente à CEF, devendo ser comprovado que o(a) titular da conta satisfaz os requisitos da Lei n. 8.036/90, art. 20. 08.- Quanto ao pedido de cumprimento da obrigação de pagar referente aos honorários advocatícios, existe, nos autos, demonstrativo atualizado do valor do débito, não sendo necessária, neste caso, a complementação das custas processuais, haja vista que o valor da causa é superior ao valor do crédito exequendo, não incidindo, por conseguinte, as disposições da Lei nº 9.289/1996, art. 14, § 3º. 09.- Determino a intimação da CEF, na forma do CPC, art. 475-J, para pagar o montante da condenação em obrigação de pagar (honorários advocatícios) no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da dívida, advertindo-se-lhe de que, caso o pagamento seja parcial, a multa incidirá sobre o restante da obrigação, ex vi do mesmo CPC, art. 475-J, § 4º.

21 - 0008322-66.2003.4.05.8200 ANTONIO LAERSON SALES JR E OUTROS (Adv. MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA, MANUELA ZACCARA SABINO, REMULO BARBOSA GONZAGA) x UNIÃO (Adv. SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY). ...4. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 794, I, declaro extinta a presente execução, tendo em vista a satisfação do crédito exequendo, relativamente aos honorários da sucumbência, conforme guia de depósito GRU (fls. 241). 5. Após o trânsito em julgado desta sentença, baixa na distribuição e arquivem-se.

22 - 0012453-50.2004.4.05.8200 DIGLINE LEITAO DE ARANHA FALCAO LIMA (Adv. OLIVAN XAVIER DA SILVA, GENTIL ALVES PEREIRA, ORLANDO XAVIER DA SILVA, HERMES PESSOA XAVIER) x UNIÃO (Adv. CESAR VERZULEI LIMA SOARES DE OLIVEIRA). ...3- Isto posto, homologo por sentença (CPC, art. 158, parágrafo único) o pedido (fls. 88/89) de desistência da execução do crédito exequendo para que produza seus jurídicos e legais efeitos e, consequentemente, declaro extinta a execução, com fulcro no CPC, art. 569 c/c o § 2º do art. 20 da Lei nº 10.522/2002 e o art. 21 da Lei nº 11.033/2004. 4- Transitada em julgado, baixa e arquivamento.

23 - 0013162-85.2004.4.05.8200 JOEL MELQUIADES DA SILVA E OUTROS (Adv. CARLOS FELIPE XAVIER CLEROT) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). ...5. Isto posto, homologo por sentença (CPC, art. 158, parágrafo único) o pedido (fls. 106-verso) de desistência da execução do crédito exequendo para que produza seus jurídicos e legais efeitos e, consequentemente, declaro extinta a execução, com fulcro no CPC, art. 569 c/c o § 2º do art. 20 da Lei nº 10.522/2002 e o art. 21 da Lei nº 11.033/2004. 6. Transitada em julgado, baixa e arquivamento.

24 - 0014762-10.2005.4.05.8200 ASSOCIAÇÃO DOS JUÍZES CLASSISTAS DA JUSTIÇA DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO - AJUCLA (Adv. CLAUDIO PEREIRA CHAVES, JOSE DIONIZIO DE OLIVEIRA) x UNIÃO FEDERAL (TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO) (Adv. SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY). ...7. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 794, I, declaro extinta a presente execução, tendo em vista a satisfação do crédito exequendo, relativamente aos honorários da sucumbência, conforme guia de depósito GRU (fls. 241). 8. Levante-se a penhora realizada (fls. 236/236-verso). 9. Após o trânsito em julgado desta sentença, e o cumprimento do item anterior, baixa na distribuição e arquivem-se.

25 - 0002104-46.2008.4.05.8200 ARY DE MEDEIROS LEITE (Adv. JOSE CHAVES CORIOLANO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LUCIANA GURGEL DE AMORIM). ... 06.- Ante o exposto, com fundamento no CPC, art. 794, I, c/c art. 795, reconheço haver sido satisfeita a obrigação em favor de ARY DE MEDEIROS LEITE e, em face do encerramento da fase de cumprimento do julgado, declaro extinto o presente feito. 07.- A liberação do(s) valor(es) depositados na conta vinculada a FGTS deverá ser requerida diretamente à CEF, devendo ser comprovado que o(a) titular da conta satisfaz os requisitos da Lei n. 8.036/90, art. 20. 08.- Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com a devida baixa na distribuição.

26 - 0008855-49.2008.4.05.8200 JOSE AURINO DE ARAUJO E OUTRO (Adv. THAISA CRISTINA CANTONI MANHAS, DIOGO ASSAD BOECHAT) x

CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). ...3. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 794, I, declaro extinta a presente execução, tendo em vista a satisfação do crédito exequendo, relativamente ao valor principal e aos honorários da sucumbência, conforme guia(s) de depósito (fls. 49 e 57). 4. Autorizo a CEF a proceder o pagamento dos valores depositados (fls. 49 e 57) na conta judicial nº 0548.005.65254-8, em favor do autor JOSÉ AURINO DE ARAÚJO, CPF nº 134.893.487-53, e sua advogada, a Belª. THAISA CRISTINA CANTONI MANHAS, OAB/PB nº 35.670-A, no percentual de 90,909% para aquele, a título de pagamento do valor principal, e 9,091% para esta, a título de pagamento dos honorários advocatícios, independentemente da expedição de alvará(s). 5. Após o trânsito em julgado desta sentença, baixa na distribuição e arquivem-se.

27 - 0008858-04.2008.4.05.8200 RIVALDO MACHADO DA NOBREGA (Adv. DIOGO ASSAD BOECHAT, THAISA CRISTINA CANTONI MANHAS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). ...3. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 794, I, declaro extinta a presente execução, tendo em vista a satisfação do crédito exequendo, relativamente ao valor principal e aos honorários da sucumbência, conforme guia(s) de depósito (fls. 56 e 64). 4. Autorizo a CEF a proceder o pagamento dos valores depositados (fls. 56 e 64) na conta judicial nº 0548.005.65251-3, em favor do autor RIVALDO MACHADO DA NOBREGA, CPF nº 027.167.044-49, e sua advogada, a Belª. THAISA CRISTINA CANTONI MANHAS, OAB/PB nº 35.670-A, no percentual de 90,909% para aquele, a título de pagamento do valor principal, e 9,091% para esta, a título de pagamento dos honorários advocatícios, independentemente da expedição de alvará(s). 5. Após o trânsito em julgado desta sentença, baixa na distribuição e arquivem-se.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

28 - 0005052-58.2008.4.05.8200 MARIA APARECIDA RODRIGUES (Adv. MANOEL AMANCIO DOS SANTOS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). **DECISÃO (FLS. 65 e 66):** 1.- Defiro o pedido de realização de perícia e, nos termos do art. 421 do CPC, nomeio perito deste Juízo o Dr. JOSÉ DONATO BRAGA FLIHO, médico psiquiatra, com endereço na Av. Sem. Rui Carneiro, n.º 300, sala 511, nesta cidade, telefones 3224.1886, 3248-2100 e 9988-1928, independentemente de termo de compromisso (CPC, art. 422), devendo o mesmo ser cientificado para assumir o encargo, ficando os honorários arbitrados em R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), haja vista ser a autora beneficiária da assistência judiciária gratuita, hipótese em que os honorários deverão ser custeados através de recursos destinados à assistência judiciária, de acordo com os critérios previstos na Resolução nº. 558/2007 do CJF. 02.- Intime-se o perito para indicar data, horário e local para realização da perícia designada nestes autos, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias para viabilização das intimações necessárias, devendo referidas informações fornecidas pelo perito ser consignadas pelo oficial de justiça no mandado de intimação. 03.- Com as informações do item anterior, intímem-se, por mandado a ser cumprido no mesmo prazo do item anterior, o INSS, a autora e o seu advogado, ficando este ciente de que deverá assegurar o comparecimento da autora ao exame pericial. 04.- Faculto às partes o prazo de 5 (cinco) dias para indicação de assistentes técnicos e, por igual prazo, apenas à autora, para formulação de quesitos, eis que o INSS já os apresentou à fl. 47. 05.- Fixo o prazo de 20 (vinte) dias a partir da data do exame pericial, para que o perito apresente suas conclusões e as respostas dos quesitos das partes, que deverão ser-lhe encaminhadas pela Secretaria da Vara, e aos quesitos do Juízo abaixo indicados: a) a autora apresenta doença ou lesão que a incapacite para o trabalho? E para a vida independente? b) na hipótese de haver sido constatada a incapacidade, é possível afirmar ser ela congênita? c) caso negativo, quando teve início a doença ou lesão apresentada pela autora? e) a incapacidade tem natureza permanente ou temporária? 06.- Com o laudo pericial, intímem-se as partes para que se manifestem e apresentem os pareceres de seus assistentes técnicos. 07.- Determino à Secretaria, fixar tarja no rosto dos autos, destacando a designação da perícia, para fins de priorização no trâmite processual, que pode restar prejudicado se não for dada a devida celeridade à sua realização. **DESPACHO (FL. 67):** 2- Em face da certidão supra, nomeio perito, em substituição, o Psiquiatra Dr. José Givaldo Melquidades Medeiros, com endereço profissional na Av. Sen. Rui Carneiro, nº 33, Sala 115, Edifício Phoenix, Tambauzinho, nesta Capital...

29 - 0005847-64.2008.4.05.8200 MUNICÍPIO DE MATARACA/PB (Adv. FABRICIO BELTRÃO DE BRITTO, CLAUDINO CESAR FREIRE FILHO, GUSTAVO DE OLIVEIRA DELFINO) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR) x SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL. ... 17.- Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE a pretensão apresentada através deste feito, extinguindo o processo com resolução do mérito, conforme dispõe o artigo 269, I, do CPC. 18.- Custas na forma da Lei n.º 9.289/96. 19.- Honorários pela parte autora, os quais arbitro em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), nos termos do artigo 20, §§3.º e 4.º, do CPC.

30 - 0001294-37.2009.4.05.8200 DECÉLIA VICENTE DE SOUSA (Adv. FRANCISCA FRANCINETE DE ALEXANDRIA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LUCIANA GURGEL DE AMORIM). ... 09.- Diante do exposto, declaro extinto o processo, sem resolução do mérito da causa (CPC, art. 267, VI). 10.- Honorários advocatícios, pela parte autora, à base de 10% (dez por cento) do valor da condenação, na forma do CPC, art. 20, § 3º, devendo ser observado que a parte sucumbente neste feito é beneficiária da assistência judiciária gratuita, conforme a Lei nº 1.060/1950, art. 3º, V. 11.- Sem condenação em custas, haja vista ser a parte autora beneficiária da assistência judiciária gratuita (art. 4.º, inciso II, da Lei nº 9.289/96). 12.- Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com a devida baixa na distribuição.

31 - 0001993-28.2009.4.05.8200 MARIA DAS GRAÇAS DA SILVA (Adv. FRANCISCA FRANCINETE DE ALEXANDRIA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LUCIANA GURGEL DE AMORIM). ... 08.- Diante do exposto, declaro extinto o processo, sem resolução do mérito da causa (CPC, art. 267, VI). 09.- Honorários advocatícios, pela parte autora, à base de 10% (dez por cento) do valor da condenação, na forma do CPC, art. 20, § 3º, devendo ser observado que a parte sucumbente neste feito é beneficiária da assistência judiciária gratuita, conforme a Lei nº 1.060/1950, art. 3º, V. 10.- Sem condenação em custas, haja vista ser a parte autora beneficiária da assistência judiciária gratuita (art. 4.º, inciso II, da Lei nº 9.289/96).

32 - 0001998-50.2009.4.05.8200 IVAN SOARES DO NASCIMENTO (Adv. FRANCISCA FRANCINETE DE ALEXANDRIA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LUCIANA GURGEL DE AMORIM). ... 08.- Diante do exposto, declaro extinto o processo, sem resolução do mérito da causa (CPC, art. 267, VI). 09.- Honorários advocatícios, pela parte autora, à base de 10% (dez por cento) do valor da condenação, na forma do CPC, art. 20, § 3º, devendo ser observado que a parte sucumbente neste feito é beneficiária da assistência judiciária gratuita, conforme a Lei nº 1.060/1950, art. 3º, V. 10.- Sem condenação em custas, haja vista ser a parte autora beneficiária da assistência judiciária gratuita (art. 4.º, inciso II, da Lei nº 9.289/96).

33 - 0004631-34.2009.4.05.8200 HERACLITO GOMES LIMA (Adv. OLIVAN XAVIER DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). O A., devidamente intimado, através de seu advogado, por mandado (fls. 21/22-verso) esclarecer a causa de pedir, demonstrando qual foi, efetivamente, o erro ou a ilegalidade praticada pelo réu INSS, através de documentação idônea e também demonstrativo analítico de cálculo, bem assim esclarecer, ainda que por aproximação, como chegou ao valor da causa apresentado na inicial, limitou-se a requerer (fls. 24), prorrogação de prazo, deferida (fls. 26); em seguida, requereu a suspensão do feito, por 60 dias, indeferido, tendo este Juízo determinação (fls. 26) o prazo de 30 dias para cumprimento da decisão (fls. 13/14), tendo este deixado transcorrer o prazo concedido sem manifestação, conforme certidão (fls. 28). 2- Isto posto, indefiro a petição inicial e declaro extinto o presente feito, sem julgamento do mérito da causa, nos termos do art. 584, § único c/c o art. 267, incisos I, III, IV e VI, e art. 295, III, ambos do CPC. 3- Decorrido o prazo para recurso, baixa e arquivem-se.

34 - 0006209-32.2009.4.05.8200 GIRLANDO DE SOUSA LIMA (Adv. ALESSANDRO FELIPE DE ARAUJO) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). O advogado do autor, devidamente intimado, da decisão (fls. 89), pelo Diário da Justiça do Estado do dia 23/03/2010 (fls. 90), para apresentar atestado de óbito do autor falecido e promover, se fosse o caso, a habilitação de possíveis herdeiros e sucessores legais deste, deixou transcorrer o prazo concedido sem manifestação, conforme certidão (fls. 93). 2. Isto posto, indefiro a petição e declaro extinto o presente feito, sem julgamento do mérito da causa, nos termos do art. 584, § único c/c o art. 267, incisos I, III, IV e VI, e art. 295, III, ambos do CPC. 3. Decorrido o prazo para recurso, baixa e arquivem-se.

35 - 0006543-66.2009.4.05.8200 ANDREA OLIVEIRA DE SOUSA ROSA (Adv. JONAS FELIPE DOS SANTOS LIMA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). ...7. Isto posto, declaro extinto o presente feito, sem resolução do mérito da causa, nos termos do CPC, art. 267, inciso VIII. 8. Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita (Lei nº 1.60/50). 9. Honorários advocatícios indevidos, em face do benefício da gratuidade judiciária deferido (item supra) à parte sucumbente nestes autos, conforme a Lei nº 1.060/1950, art. 3º, V (TRF 5ª R. - 4ª T., Rel. Des. Fed. Margarida Cantarelli, DJU de 17/04/2009, pág. 503). 10. Transitada em julgado, remetam-se os autos ao distribuidor para baixa e arquivamento.

36 - 0007213-07.2009.4.05.8200 HERNAN NARDELLI FONSECA (Adv. ALBERTO NONO DE CARVALHO LIMA, ALBERTO NONO DE CARVALHO LIMA FILHO, ALESSANDRO MEDEIROS DE LEMOS, AMANDA GUIMARÃES LOPES, ANA CLARISSE DE SANTA MARIA, ANA CHRISTINA TENÓRIO RIBEIRO BERNARDES, ANTÔNIO HENRIQUE TENÓRIO PEDROSA, CARLA PAIVA DE FARIAS, CAMILA CAROLINE GALVÃO DE LIMA, DANIELLA PERDICHÃO GOMES, DENISE FLORES VERGETI DE SIQUEIRA ARAÚJO, ESTÁCIO SILVEIRA LIMA, EVELYNE NEVES MAIA, FERNANDO CARLOS ARAÚJO DE PAIVA, ERICA CRISTINA PAIVA CAVALCANTE, FELIPE GOMES GALVÃO, FREDERICO LUIZ LIRA MENDES, FLÁVIO LIMA SILVA, JOSÉ ADALBERTO PETEAN JÚNIOR, JOSÉ RUBEM ÂNGELO, JULIANA CERQUEIRA ARAÚJO, ISABELLA MARTINS SOUZA, MARY ELZI GOMES LEITE, ORLANDO DE MOURA CAVALCANTE NETO, RODRIGO LUIZ DUARTE MEDEIROS, TELMO BARROS CALHEIROS JÚNIOR, VALQUIRIA DE MOURA CASTRO FERREIRA, VICTOR VIGOLVINO FIGUEIREDO, WALMAR PAES PEIXOTO, ANDRÉ FELIPE FIRMO ALVES, DIOGO LUIS DE OLIVEIRA SARMENTO, EGON JOSÉ FIGUEIREDO DA SILVA, JONATAS TELES ALMEIDA, LEILA VANESSA DIAS BONFIM, MAXWELL DA SILVA ARAÚJO) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). 01.- HERNAN NARDELLI FONSECA pediu (fls. 252/253), por ocasião da interposição de recurso de apelação (fls. 254/262), a reconsideração da decisão (fls. 126/127) que indeferiu a antecipação dos efeitos da tutela de mérito, objetivando a imediata remoção do TRT da 13ª Região, em João Pessoa/PB, para o TRT da 19ª Região, em Macaé/AL. 02.- Não existe plausibilidade jurídica para a reapreciação da decisão (fls. 126/127) que indeferiu a tutela antecipatória, mormente porque o autor já havia requerido anteriormente a reconsideração da mesma decisão (fls. 185/191), tendo o pedido sido indeferido (fls. 232). 03. Vale salientar que o autor interpôs recurso de agravo (fls. 192/212), estando a questão submetida, portanto, ao TRF 5ª Região. 04. Ademais, embora a sentença de mérito tenha acolhido o pedido do autor (fls. 244/247), não foi deferida a tutela antecipatória por ocasião do julgamento da lide, estando o julgado sujeito à confirma-

GOVERNO DO ESTADO Governador José Targino Maranhão

SECRETARIA DE ESTADO
DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL
A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora
BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial
João Pessoa-PB - CEP 58082-010

NELSON COELHO DA SILVA
DIRETOR SUPERINTENDENTE

CRISTIANO LIRA MACHADO
DIRETOR ADMINISTRATIVO

WELLINGTON HERMES VASCONCELOS DE AGUIAR
DIRETOR TÉCNICO

MILTON FERREIRA DA NOBREGA
DIRETOR DE OPERAÇÕES

Diário da Justiça

Editor: Walter de Souza

Fones: 218-6521/218-6526/218-6533

E-mail:diariodajustica@uniao.pb.gov.br

Assinatura: (83) 218-6518

Anual R\$ 400,00
Semestral R\$ 200,00
Número Atrasado R\$ 3,00

ção pela instância superior para adquirir plenos efeitos, não sendo possível inovação do teor da sentença nesta fase processual. 05.- Ante o exposto, deixo de reconsiderar a decisão (fls. 126/127) que indeferiu a tutela antecipatória e submeto o pedido do autor (fls. 252/253) à instância superior, conforme requerido (fls. 262), em face do agravo anteriormente interposto (fls. 192/212) e do duplo grau de jurisdição a que se encontra sujeita a sentença de mérito (fls. 247, item 23), por força do art. 475, I, do CPC. 06.- Recebo a apelação (fls. 254/262) interposta pelo autor nos efeitos devolutivo e suspensivo, nos termos do art. 518 do CPC, bem como concedo vista à UNIÃO para apresentação de contra-razões no prazo legal. 07.- Intime(m)-se o autor do teor desta decisão e a UNIÃO do teor da sentença de mérito (fls. 244/247).

37 - 0008497-50.2009.4.05.8200 ZELIA RODRIGUES DE LIMA SOARES E OUTROS (Adv. VALBERTO ALVES DE A FILHO, DANIEL SAMPAIO DE AZEVEDO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LUCIANA GURGEL DE AMORIM). ...16.- Ante o exposto: a) acolho a preliminar de inépcia da petição inicial arguida pela ré CEF e declaro extinto o processo sem resolução do mérito (CPC art. 267, I, c/c o art. 295, I, e parágrafo único, II) em relação aos juros progressivos, e com fundamento no CPC, art. 267, VI, declaro extinto o processo, sem resolução do mérito da causa, em relação aos planos econômicos, em face das adesões extrajudiciais (fls. 60/62) dos autores ZELIA RODRIGUES DE LIMA SOARES, ZULEINA MARTINS ARRUDA DE OLIVEIRA e ZUZEIDE SANTOS DA SILVA. 17.- Honorários advocatícios, pela parte autora, à base de 10% (dez por cento) do valor da condenação, na forma do CPC, art. 20, § 3º, devendo ser observado que a parte sucumbente neste feito é beneficiária da assistência judiciária gratuita, conforme a Lei nº 1.060/1950, art. 3º, V. 18.- Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com a devida baixa na distribuição.

38 - 0008500-05.2009.4.05.8200 SONIA MARIA DOS SANTOS E OUTROS (Adv. VALBERTO ALVES DE A FILHO, DANIEL SAMPAIO DE AZEVEDO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LUCIANA GURGEL DE AMORIM). ...24.- Ante o exposto: a) acolho a preliminar de inépcia da petição inicial arguida pela ré CEF e declaro extinto o processo sem resolução do mérito (CPC art. 267, I, c/c o art. 295, I, e parágrafo único, II) em relação aos juros progressivos, e com fundamento no CPC, art. 267, VI, declaro extinto o processo, sem resolução do mérito da causa, em relação aos planos econômicos, em face das adesões extrajudiciais dos autores SONIA MARIA DOS SANTOS, SONIA MARIA MENDONÇA DE LUCENA, SONIA MARIA RODRIGUES DE AZEVEDO, SUDENEIDE MONTEIRO DA FRANCA, SULEIDE MONTEIRO DA FRANCA OLIVEIRA, TATIANA VIEIRA DOS SANTOS MELO e TELMA LUCIA CUNHA TORRES e da inexistência de contas/saldo no período de incidência dos Planos Verão (jan/89) e Collor I (abr/90), sob a titularidade da autora TANIA SELENE DUARTE GOMES. b) julgo procedente, em parte, o pedido inicial formulado por, extinguindo o processo com resolução do mérito (art. 269, I, do CPC), para condenar a CEF a aplicar os índices de 42,72% (janeiro/1989-Plano Verão) e 44,80% (abril/1990-Plano Collor I) ao saldo da(s) conta(s) vinculada(s) ao FGTS do(a)(s) autores SUELI MARIA SOUTO DA SILVA e SUZETE MARIA PAIVA DE CARVALHO, descontados os percentuais os eventuais créditos efetuados com base no mesmo título. 25.- Sobre o valor da condenação incidirão, até o seu efetivo pagamento: a) desde quando devidos aqueles, juros remuneratórios legais nos termos da legislação do FGTS e correção monetária, no(s) período(s) em que não disponibilizado(s) ao autor, nos termos da legislação do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, nos mesmos percentuais a ele aplicáveis; b) juros moratórios, sob o percentual de 1,0% (um por cento), a serem contados a partir da citação válida (Súmula 204 do e. STJ), nos termos do artigo 406 do vigente Código Civil e do artigo 161 do CTN, bem como do Enunciado n.º 20, aprovado por ocasião da 1.ª Jornada de Direito Civil promovida pelo CJF. 26.- Em face da sucumbência recíproca, ficam compensadas as despesas processuais das partes, nos termos do CPC, art. 21, não havendo condenação ao pagamento de honorários advocatícios (TRF 1ª R. - 6ª T., AC nº 200038000274500, E-DJF1 de 05/ julho/2010, pág. 185).

39 - 0008523-48.2009.4.05.8200 CARMEM LUCIA COSTA BENICIO E OUTROS (Adv. VALBERTO ALVES DE A FILHO, DANIEL SAMPAIO DE AZEVEDO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LUCIANA GURGEL DE AMORIM). ...22.- Ante o exposto: a) acolho a preliminar de inépcia da petição inicial arguida pela ré CEF e declaro extinto o processo sem resolução do mérito (CPC art. 267, I, c/c o art. 295, I, e parágrafo único, II) em relação aos juros progressivos, e com fundamento no CPC, art. 267, VI, declaro extinto o processo, sem resolução do mérito da causa, em relação aos planos econômicos, em face das adesões extrajudiciais dos autores CARMEM LUCIA COSTA BENICIO, CECILIA DE FATIMA NOBREGA, CELIA ARAÚJO DOS SANTOS BARROS, CELIA MARIA DE MELO, CELIA MARIA LOPES DE SOUZA, CELIA MARIA MONTEIRO DA SILVA, CICERA DA COSTA SANTOS, CICERA MARIA DE PAIVA e CILEIDA ARAÚJO DOS SANTOS. b) julgo procedente, em parte, o pedido inicial formulado por CECI ANDRADE DE FREITAS, extinguindo o processo com resolução do mérito (art. 269, I, do CPC), para condenar a CEF a aplicar os índices de 42,72% (janeiro/1989-Plano Verão) e 44,80% (abril/1990-Plano Collor I) ao saldo da(s) conta(s) vinculada(s) ao FGTS do(a)(s) autores, descontados os percentuais os eventuais créditos efetuados com base no mesmo título. 23.- Sobre o valor da condenação incidirão, até o seu efetivo pagamento: a) desde quando devidos aqueles, juros remuneratórios legais nos termos da legislação do FGTS e correção monetária, no(s) período(s) em que não disponibilizado(s) ao autor, nos termos da legislação do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, nos mesmos percentuais a ele aplicáveis; b) juros moratórios, sob o percentual de 1,0% (um por cento), a serem contados a partir da citação válida (Súmula 204 do e. STJ), nos termos do artigo 406 do vigente Código Civil e do artigo 161 do CTN, bem como do Enunciado n.º 20, aprovado por ocasião da 1.ª Jornada de Direito Civil promovida pelo CJF. 24.- Em face da sucumbência recíproca, ficam compensadas as despesas processuais das partes, nos ter-

mos do CPC, art. 21, não havendo condenação ao pagamento de honorários advocatícios (TRF 1ª R. - 6ª T., AC nº 200038000274500, E-DJF1 de 05/ julho/2010, pág. 185).

40 - 0008525-18.2009.4.05.8200 DEJANE VIEIRA DA SILVA E OUTROS (Adv. VALBERTO ALVES DE A FILHO, DANIEL SAMPAIO DE AZEVEDO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LUCIANA GURGEL DE AMORIM). ...24.- Ante o exposto: a) acolho a preliminar de inépcia da petição inicial arguida pela ré CEF e declaro extinto o processo sem resolução do mérito (CPC art. 267, I, c/c o art. 295, I, e parágrafo único, II) em relação aos juros progressivos, e com fundamento no CPC, art. 267, VI, declaro extinto o processo, sem resolução do mérito da causa, em relação aos planos econômicos, em face das adesões extrajudiciais dos autores DEJANE VIEIRA DA SILVA, DENISE DE SOUZA ALENCAR, DIANA MARIA DE LIMA, DJALMA HENRIQUE PEREIRA, DJANEIDE RAMOS DA SILVA e DORALICE LOURENÇO DE OLIVEIRA e da inexistência de contas/saldo no período de incidência dos Planos Verão (jan/89) e Collor I (abr/90), sob a titularidade da autora DEZIDERIA MIRANDA DA SILVA. b) julgo procedente, em parte, o pedido inicial formulado por DENIZE CARNEIRO DE SOUTO, DIANA MARIA MARTINS LACERDA DE CARVALHO e DINALVA DE FREITAS LIRA, extinguindo o processo com resolução do mérito (art. 269, I, do CPC), para condenar a CEF a aplicar os índices de 42,72% (janeiro/1989-Plano Verão) e 44,80% (abril/1990-Plano Collor I) ao saldo da(s) conta(s) vinculada(s) ao FGTS do(a)(s) autores, descontados os percentuais os eventuais créditos efetuados com base no mesmo título. 25.- Sobre o valor da condenação incidirão, até o seu efetivo pagamento: a) desde quando devidos aqueles, juros remuneratórios legais nos termos da legislação do FGTS e correção monetária, no(s) período(s) em que não disponibilizado(s) ao autor, nos termos da legislação do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, nos mesmos percentuais a ele aplicáveis; b) juros moratórios, sob o percentual de 1,0% (um por cento), a serem contados a partir da citação válida (Súmula 204 do e. STJ), nos termos do artigo 406 do vigente Código Civil e do artigo 161 do CTN, bem como do Enunciado n.º 20, aprovado por ocasião da 1.ª Jornada de Direito Civil promovida pelo CJF. 26.- Em face da sucumbência recíproca, ficam compensadas as despesas processuais das partes, nos termos do CPC, art. 21, não havendo condenação ao pagamento de honorários advocatícios (TRF 1ª R. - 6ª T., AC nº 200038000274500, E-DJF1 de 05/ julho/2010, pág. 185).

41 - 0008547-76.2009.4.05.8200 LAURIENE FIGUEIRA DE OLIVEIRA E OUTROS (Adv. VALBERTO ALVES DE A FILHO, DANIEL SAMPAIO DE AZEVEDO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LUCIANA GURGEL DE AMORIM). ... 16.- Ante o exposto: a) acolho a preliminar de inépcia da petição inicial arguida pela ré CEF e declaro extinto o processo sem resolução do mérito (CPC art. 267, I, c/c o art. 295, I, e parágrafo único, II) em relação aos juros progressivos, e com fundamento no CPC, art. 267, VI, declaro extinto o processo, sem resolução do mérito da causa, em relação aos planos econômicos, em face das adesões extrajudiciais dos autores LAURIENE FIGUEIRA DE OLIVEIRA, LAURINETE DA CONCEIÇÃO DAS NEVES, LAURISE FARIAS BARBOSA, LEANE LUCIA DE MENDONÇA DE OLIVEIRA, LENI MATIAS DE ANDRADE, LENIRA DE ANDRADE SILVA, LIDIA MARIA DO NASCIMENTO, LILIANE DE OLIVEIRA, LINDINALVA ALVES BARBOSA e da inexistência de contas/saldo no período de incidência dos Planos Verão (jan/89) e Collor I (abr/90), sob a titularidade da autora LINDOMAR ALVES DE ALENCAR. 17.- Honorários advocatícios, pela parte autora, à base de 10% (dez por cento) do valor da condenação, na forma do CPC, art. 20, § 3º, devendo ser observado que a parte sucumbente neste feito é beneficiária da assistência judiciária gratuita, conforme a Lei nº 1.060/1950, art. 3º, V. 18.- À Seção de Distribuição e Registro para correção do termo de autuação, devendo constar LAURIENE FIGUEIRA DE OLIVEIRA, conforme documento (fls. 07-v). 19.- Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com a devida baixa na distribuição.

42 - 0004687-33.2010.4.05.8200 JOSEFA MARIA DA CONCEICAO E OUTROS (Adv. INALDO DE SOUZA MORAIS FILHO, KALLYNA CLÉA BARBOSA DO NASCIMENTO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LUCIANA GURGEL DE AMORIM). ...20.- Ante o exposto: a) acolho a preliminar carência de ação arguida pela ré CEF e declaro extinto o processo sem resolução do mérito (CPC, art. 267, VI), em face das adesões extrajudiciais dos autores JOSEFA MARIA DA CONCEIÇÃO, JOSEFA SEVERINA DE SANTANA, JOSEFA DE SANTANA SILVA, JORGE LUIZ GOMES SANTOS, JOSIVALDO PEREIRA DE LUCENA, JOSINEIDE SOARES CARVALHO DO NASCIMENTO e JOEL FLORENCIO DE LIMA e da ausência de contas/saldos, apesar dos vínculos, nos períodos de incidência dos Planos Verão (jan/89) e Collor I (abr/90), sob a titularidade das autoras JOSÉLIA SOUZA DA COSTA e JOSENILDA SATURNINO DO NASCIMENTO, em face de os respectivos depósitos/lançamentos terem sido efetuados em atraso pelos seus empregadores. b) julgo improcedente o pedido inicial formulado por JOSINEIDE SOARES CARVALHO DO NASCIMENTO extinguindo o processo com resolução do mérito (art. 269, I, do CPC) em relação à autora, em face da ausência de vínculo/contrato de trabalho no período de incidência dos Planos Verão (jan/89) e Collor I (abril/90). 21.- Honorários advocatícios indevidos neste caso, haja vista que, não obstante a MP nº 2.164-41/2001, art. 9º, tenha sido declarada inconstitucional pelo SFT (ADin nº 2736), a parte sucumbente neste feito é beneficiária da assistência judiciária gratuita (fls. 102), conforme a Lei nº 1.060/1950, art. 3º, V (TRF 5ª R. - 4ª T., Rel. Des. Fed. Margarida Cantarelli, DJU de 17/04/2009, pág. 503). 22.- Sem condenação em custas, haja vista ser a parte autora beneficiária da assistência judiciária gratuita (art. 4º, inciso II, da Lei nº 9.289/96). 23.- Ao Distribuidor para anotações, conforme renúncia (fl. 190). 24.- Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com a devida baixa na distribuição.

43 - 0006882-88.2010.4.05.8200 LUCIO AURELIO BRAGA MATOS E OUTRO (Adv. CARLOS NEVES

DANTAS FREIRE) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO) x EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (Adv. SEM ADVOGADO). 01.- Secretária, intime a parte autora, através de seu ilustre patrono, para que, no prazo de 10 dias, venha aos autos e: a) apresente o contrato original, assinado com o PARAIBAN; b) apresente o contrato de parcelamento/financiamento do saldo residual; c) apresente o histórico de execução contratual de ambos os ajustes, histórico este a ser obtido perante a CEF; d) informe quantos imóveis o autor da ação possui e quantos deles foram adquiridos mediante financiamento contratado no âmbito do SFH; e) esclareça o pedido, formulando-o de maneira precisa, nos termos em que exige o artigo 286 do CPC. Acaso a parte autora necessite mais tempo, tal circunstância deverá ser informada, de forma justificada, no prazo acima. 02.- Decorrido o prazo supra, certifique-se e façam-me os autos conclusos, de imediato. 03.- Secretária, anote na capa dos autos a existência de pedido liminar pendente de apreciação. 04.- Cumprase com prioridade.

44 - 0006951-23.2010.4.05.8200 AMARILIO ANTONIO SALES DA SILVA, REPR. POR, MARIA AMÉLIA SALES E SILVA (Adv. ODON BEZERRA CAVALCANTI SOBRINHO) x UNIÃO FEDERAL (MINISTÉRIO DA DEFESA EXERCITO BRASILEIRO) (Adv. SEM PROCURADOR). 01.- Reserve-me para apreciar o pedido de medida liminar após a apresentação da contestação ou o decurso, em branco, do prazo respectivo. 02.- Cite-se a parte demandada, com as cautelas de estilo. 03.- Com a resposta do réu ou, após o decurso, em branco, do prazo para a apresentação da contestação, voltem-me os autos conclusos, imediatamente, para decisão. 04.- Aponha-se na capa dos autos etiqueta indicando a existência de pedido liminar pendente de apreciação. 05.- Intime-se a parte autora desta decisão, bem como para que pague as custas no prazo de 30, sob pena de cancelamento da distribuição. 06.- Cumprase com prioridade.

45 - 0007049-08.2010.4.05.8200 MARIA DE LOURDES MACEDO (Adv. ANDREA COSTA DO AMARAL, NILDEVAL CHIANCA RODRIGUES JUNIOR) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR) x PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO - PB (Adv. SEM ADVOGADO). 01.- A parte autora formulou duas demandas contra o Município de Livramento: a) na primeira, requer a expedição de ordem judicial que o obrigue a depositar contribuições previdenciárias relativas a 26 competências indicadas na inicial; b) na segunda, requer a condenação do município em danos morais. 02.- Primeiramente, tendo-se em vista o fato de que o segurado tem direito aos seus benefícios independentemente do recolhimento de suas contribuições, por parte do empregador, declara a falta de interesse da autora com relação à primeira pretensão acima descrita, indeferindo a inicial e extinguindo, nessa parte, o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 295, III, e do artigo 267, IV, ambos do CPC, bem como nos termos do artigo 27 da Lei nº 8.213/91: "Art. 27. Para cômputo do período de carência, serão consideradas as contribuições: I - referentes ao período a partir da data da filiação ao Regime Geral de Previdência Social, no caso dos segurados empregados e trabalhadores avulsos referidos nos incisos I e VI do art. 11; II - realizadas a contar da data do efetivo pagamento da primeira contribuição sem atraso, não sendo consideradas para este fim as contribuições recolhidas com atraso referentes a competências anteriores, no caso dos segurados empregado doméstico, contribuinte individual, especial e facultativo, referidos, respectivamente, nos incisos II, V e VII do art. 11 e no art. 13". 03.- Secretária, em tais termos, intime a parte autora, através de seu il. patrono, para que tome ciência dessa decisão, bem como para que, em 10 dias, venha aos autos e diga se tem algum interesse em manter o município como demandado por danos morais, ocasião em que deverá justificar-se. 04.- Aponha-se na capa dos autos etiqueta indicando a existência de pedido liminar pendente de apreciação. 05.- Decorrido o prazo supra, venham-me os autos conclusos para decisão, de imediato. 06.- Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, nos termos do artigo 4º da Lei nº 1.060/50. 07.- Cumprase com prioridade.

Total Intimação de 45
RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
ALBERTO NONO DE CARVALHO LIMA-36
ALBERTO NONO DE CARVALHO LIMA FILHO-36
ALCIDES MAGALHAES DE SOUZA-4
ALESSANDRO FELIPE DE ARAUJO-34
ALESSANDRO MEDEIROS DE LEMOS-36
AMANDA GUIMARÃES LOPES-36
ANA CHRISTINA TENÓRIO RIBEIRO BERNARDES-36
ANA CLARISSE DE SANTA MARIA-36
ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA-11,12
ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-15
ANDRÉ FELIPE FIRMO ALVES-36
ANDREA COSTA DO AMARAL-45
ANTONIO BARBOSA FILHO-14
ANTONIO DE PADUA MOREIRA DE OLIVEIRA-18
ANTÔNIO HENRIQUE TENÓRIO PEDROSA-36
BRUNO MAIA BASTOS-7
CAMILA CAROLINE GALVÃO DE LIMA-36
CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA-13
CARLA PAIVA DE FARIAS-36
CARLOS FELIPE XAVIER CLEROT-23
CARLOS NEVES DANTAS FREIRE-43
CESAR VERZULEI LIMA SOARES DE OLIVEIRA-22
CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO-15
CLAUCIO PEREIRA CHAVES-24
CLAUDINO CESAR FREIRE FILHO-29
DANIEL SAMPAIO DE AZEVEDO-37,38,39,40,41
DANIELLA PERDIÇÃO GOMES-36
DENISE FLORES VERGETI DE SIQUEIRA ARAÚJO-36
DIEGO DE ALMEIDA SANTOS-2
DIOGO ASSAD BOECHAT-26,27
DIOGO LUIS DE OLIVEIRA SARMENTO-36
EDVAN CARNEIRO DA SILVA-5,6
EGON JOSÉ FIGUEIREDO DA SILVA-36
ERICA CRISTINA PAIVA CAVALCANTE-36
ESTÁCIO SILVEIRA LIMA-36
EVELYNE NEVES MAIA-36
FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-1
FABRICIO BELTRÃO DE BRITTO-29
FABYOLLA VANESSA TAVARES SERRANO RIBEIRO-7

FELIPE GOMES GALVÃO-36
FERNANDO CARLOS ARAÚJO DE PAIVA-36
FLÁVIO LIMA SILVA-36
FLORÊNCIO TEIXEIRA BASTOS BISNETO-7
FRANCISCA FRANCINETE DE ALEXANDRIA-30,31,32
FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-2,3
FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO-26,27
FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS-11
FREDERICO LUIZ LIRA MENDES-36
GENTIL ALVES PEREIRA-22
GERSON MOUSINHO DE BRITO-16,17
GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO-19
GUSTAVO DE OLIVEIRA DELFINO-29
HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA-13
HERMES PESSOA XAVIER-22
IBER CAMARA DE OLIVEIRA-11,12
INALDO DE SOUZA MORAIS FILHO-42
ISABELLA MARTINS SOUZA-36
ITAMAR GOUVEIA DA SILVA-14
IVAMBERTO CARVALHO DE ARAUJO-2
IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-15
JALDELENIO REIS DE MENESES-14
JARBAS DE SOUZA MOREIRA-10
JEAN CAMARA DE OLIVEIRA-11,12
JONAS FELIPE DOS SANTOS LIMA-35
JONATAS TELES ALMEIDA-36
JONATHAN OLIVEIRA DE PONTES-14
JOSÉ ADALBERTO PETEAN JÚNIOR-36
JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-4,11,12
JOSE CHAVES CORIOLANO-20,25
JOSE DIONIZIO DE OLIVEIRA-24
JOSE MARIA DE ALMEIDA BASTOS-7
JOSE MARTINS DA SILVA-11
JOSE RAMOS DA SILVA-5,6
JOSÉ RUBEM ÂNGELO-36
JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO-19
JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO-13
JOSEFA INES DE SOUZA-10
JOSIAS GOMES DOS SANTOS NETO-4
JULIANA CERQUEIRA ARAÚJO-36
JULIANNA ERIKA PESSOA DE ARAUJO-19
JURANDIR PEREIRA DA SILVA-4,11,12,15
KALLYNA CLÉA BARBOSA DO NASCIMENTO-42
KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA-8
LEILA VANESSA DIAS BONFIM-36
LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO-13
LUCIANA GURGEL DE AMORIM-25,30,31,32,37,38,39,40,41,42
LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO-13
MANOEL AMANCIO DOS SANTOS-28
MANUELA ZACCARA SABINO-21
MARCELO SUASSUNA LAUREANO-15
MARCOS ANDRE ARAUJO-3
MARCOS CALUMBI N. DIAS (CEF)-18
MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA-21
MARCOS LUIZ RIBEIRO DE BARROS-18
MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO-11,12
MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES-11,12
MARIA GABRIELA MACHADO DE PAULA-9
MARY ELZI GOMES LEITE-36
MAXWELL DA SILVA ARAÚJO-36
NILDEVAL CHIANCA RODRIGUES JUNIOR-45
NYEDJA NARA PEREIRA GALVAO-19
ODON BEZERRA CAVALCANTI SOBRINHO-44
OLIVAN XAVIER DA SILVA-22,33
ORLANDO DE MOURA CAVALCANTE NETO-36
ORLANDO XAVIER DA SILVA-22
OSCAR STEPHANO GONÇALVES COUTINHO-7
PAULO VELLOSO PINTO-14
RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO-11,12
RAIMUNDO LUCIANO MENEZES JUNIOR-4
REMULO BARBOSA GONZAGA-21
RICARDO POLLASTRINI-20
ROBERTO COSTA DE LUNA FREIRE-4
RODOLFO AUGUSTO ALENCAR FREIRE-3
RODRIGO LUIZ DUARTE MEDEIROS-36
SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY-21,24
SEM ADVOGADO-1,43,45
SEM PROCURADOR-5,6,7,8,9,15,16,17,23,28,29,33,34,35,36,44,45
TELMO BARROS CALHEIROS JÚNIOR-36
THAISA CRISTINA CANTONI MANHAS-26,27
VALBERTO ALVES DE A FILHO-37,38,39,40,41
VALQUÍRIA DE MOURA CASTRO FERREIRA-36
VALTER DE MELO-13
VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO-16,17
VICTOR VIGOLVINO FIGUEIREDO-36
WALMAR PAES PEIXOTO-36
WALMIRIO JOSÉ DE SOUSA-8
WALTER SERRANO RIBEIRO-7
YARA GADELHA BELO DE BRITO-16,17
YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE-5,6

Setor de Publicação
ROMULO AUGUSTO DE AGUIAR LOUREIRO
Diretor(a) da Secretaria
1ª. VARA FEDERAL

3ª VARA FEDERAL
DRA. CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ
Juíza Federal
Nº Boletim 2010. 0196

Expediente do dia 27/09/2010 14:06

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ

206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZEN-DA PÚBLICA

1 - 0009716-74.2004.4.05.8200 LUZIA ALMEIDA DOS SANTOS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, ADEILTON HILARIO JUNIOR, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, FELIPE SARMENTO CORDEIRO, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE, GIOVANNA PAIVA PINHEIRO DE ALBUQUERQUE BEZERRA, AUGUSTO CARLOS BEZERRA DE ARAGÃO FILHO) x UNIÃO (ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO) (Adv. FABIO LEITE DE FARIAS BRITO). (...) Em face do exposto, declaro satisfeita a obrigação de fazer. No tocante a obrigação de pagar proposta às fls. 261/280, cite-se a União (art. 730 do CPC). Em relação aos honorários advocatícios contratuais, fls. 261/262, indefiro-o, haja vista que a exequente é beneficiária da justiça gratuita, sendo incongruente proceder-se a cobrança de honorários de advogado de quem

tem condições ínfimas de prover o próprio sustento e o da família. Por fim, defiro o substabelecimento de fls. 279/280. ...

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

2 - 0000241-07.1998.4.05.8200 ALVINO CARNEIRO DE ANDRADE x ALVINO CARNEIRO DE ANDRADE E OUTROS (Adv. ANTONIO DE PADUA MOREIRA DE OLIVEIRA, MARCOS LUIZ RIBEIRO DE BARROS) x ALUISIO PEREIRA DE CARVALHO, REP. P/ INVENTARIANTE, IVANETE CORREIA DE CARVALHO (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, DOMINGOS SIMIAO DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, DOMINGOS SIMIAO DA SILVA). Em obediência ao provimento nº 01, de 25 de março de 2009, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 87, item 06, abro vista à parte autora sobre a petição e documentos apresentados pela Caixa Econômica Federal - CEF (fls. 729/732).

3 - 0009343-43.2004.4.05.8200 DJALVA DANTAS FRAZAO E OUTROS (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, JOSE RAMOS DA SILVA, ADELTON HILARIO JUNIOR, FELIPE SARMENTO CORDEIRO, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE, GIOVANNA PAIVA PINHEIRO DE ALBUQUERQUE BEZERRA, AUGUSTO CARLOS BEZERRA DE ARAGÃO FILHO) x UNIÃO (Adv. SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY). (...) Em face do exposto, declaro satisfeita a obrigação de fazer. No tocante a obrigação de pagar proposta às fls. 354/430, cite-se a União (art. 730 do CPC). Em relação aos honorários advocatícios contratuais, fls. 354/355, indefiro-o, haja vista que a exequente é beneficiária da justiça gratuita, sendo incongruente proceder-se a cobrança de honorários de advogado de quem tem condições ínfimas de prover o próprio sustento e o da família. Por fim, defiro o substabelecimento requerido às fls. 459. ...

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

4 - 0000186-41.2007.4.05.8200 RICARDO JORGE DE SOUZA PESSOA E OUTRO (Adv. ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL, ARNAUD MAIA DOS SANTOS JUNIOR) x EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (Adv. LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE, FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO, ISAAC MARQUES CATÃO, JUSTINIANO DIAS DA SILVA JUNIOR, LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR). Em obediência ao provimento nº 001/2009, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 87º, item 06, abro vista à parte autora sobre a petição e documentos apresentados pela CAIXA (fls.253/257), para pronunciamento no prazo de 05(cinco) dias.

5 - 0001400-67.2007.4.05.8200 UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. JONACY FERNANDES ROCHA) x RIJAIME MACEDO DE GUSMÃO (Adv. ADALGISA LORDÃO BARBOZA). (...) Do exposto, em face do integral cumprimento da obrigação, declaro, por sentença, extinta a presente execução e o faço com arripio no art. 794, I, do CPC, para surtir seus jurídicos e legais efeitos. Após o escoamento do prazo recursal, intime-se a UFPB para informar parâmetros com vista à conversão em renda dos depósitos efetuados às fls.109/110. P.R.I.

6 - 0008895-94.2009.4.05.8200 ALINE LOPES DA NOBREGA CAVALCANTI (Adv. ALEXANDRE GOMES BRONZEADO, ANDRE GOMES BRONZEADO) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Em obediência ao provimento nº 001/2009, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 87º, item 06, abro vista à parte autora sobre a petição apresentada pela UNIÃO (fls. 163/164), para pronunciamento no prazo de 05(cinco) dias.

7 - 0003939-98.2010.4.05.8200 MERCIA VIDAL LEAL (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA, CICERO GUEDES RODRIGUES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Defiro a dilação requerida pelo prazo de 05 (cinco) dias. I.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CRISTIANE MENDONÇA LAGE

206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

8 - 0007608-77.2001.4.05.8200 ANDES - SINDICATO NACIONAL DOS DOCENTES DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR-ADUFPB/CG (Adv. PAULO GUEDES PEREIRA, AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. SERGIO BENEVIDES FELIZARDO (UFPB)). Mantenho a decisão proferida às fls. 416/419, pelos seus próprios fundamentos. Aguarde-se, por 30 (trinta) dias, o cumprimento do item 27 da referida decisão pelo Sindicato/autor. Escorado o referido prazo, sem manifestação, arquivem-se os autos com baixa na distribuição, facultando-se o seu desarquivamento antes de consumado o prazo prescricional. P.

9 - 0007968-41.2003.4.05.8200 JOAO PEREIRA DE SANTANA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DE FATIMA DE SA FONTES). (...) Ante o exposto, acolho o pedido do exequente e declaro extinta a presente execução, em conformidade com o art. 267, VIII, C/C o art. 598, ambos do CPC, Oportunamente, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

10 - 0004504-33.2008.4.05.8200 SINTESPB - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ENSINO SUPERIOR DA PARAIBA E OUTROS (Adv. IVAMBERTO CARVALHO DE ARAUJO, PAULO GUEDES PEREIRA) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. SEM PROCURADOR). (...) Do exposto, face integral cumprimento da obrigação, declaro, por sentença, extinta a presente execução e o faço com arripio no art. 794, I, do CPC, para surtir seus jurídicos

cos e legais efeitos. Traslade-se cópia desta sentença para os autos da execução originária nº 0003568-52.2001.4.05.8200. Decorrido o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

11 - 0003674-67.2008.4.05.8200 UNIÃO (Adv. ANTONIO INACIO RODRIGUES DE LEMOS) x ANTONIO EUDES VIEIRA JUNIOR (Adv. JOSE MARCOS DA SILVEIRA FARIAS). (...) Ante o exposto, ACOELHO OS EMBARGOS, e fixo o valor da execução em R\$ 217.892,02 (duzentos e dezesseite mil oitocentos e noventa e dois reais e dois centavos), dos quais: R\$ 216.863,83 (duzentos e dezesseis mil oitocentos e sessenta e três reais e oitenta e três centavos) pertencem ao embargado; R\$ 957,69 (novecentos e cinquenta e sete reais e sessenta e nove centavos) são de honorários sucumbenciais; e R\$ 70,50 (setenta reais e cinquenta centavos) de custas judiciais. Tudo atualizado até outubro de 2007. Condeno a embargada em honorários sucumbenciais fixados em R\$ 500,00 (quinhentos reais), atento ao que determina o § 4º do art. 20 do CPC. Transitada em julgado, expeça-se RPV complementar para pagamento de honorários. Isento de custas (art. 7º da 9.289/1996). Transitada em julgado, certifique-se, trasladando-se cópia desta sentença (ou extrais-se respectivo teor do sistema TEBAS para os autos da Execução de Sentença nº2002.82.00.007606-0. Ato contínuo dê-se baixa e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

12 - 0004948-03.2007.4.05.8200 JOSE MARCOS DE SOUZA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA, HUMBERTO TROCOLI NETO, ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR). Considerando as informações prestadas pela CAIXA (fls.112/113), expeça-se novo Alvará de Levantamento em favor de JOSÉ MARCOS DE SOUZA. Após, intime-se o exequente para, no prazo de cinco dias, comparecer à Secretaria da 3ª Vara para recebimento do Alvará de Levantamento expedido. Decorrido o prazo sem comparecimento, cancele-se o Alvará, dê-se baixa e arquivem-se os autos, sendo ressalvado o seu desarquivamento caso a parte exequente demonstre interesse pelo recebimento. I.

229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

13 - 0003638-74.1998.4.05.8200 ANTONIO PINHEIRO DE LIMA E OUTROS (Adv. NYEDJA NARA PEREIRA GALVAO, JULIANNA ERIKA PESSOA DE ARAUJO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, DOMINGOS SIMIAO DA SILVA, THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES). Diante da rejeição das exceções de pré-executividade, expeça-se novo mandado para penhora e avaliação de eventuais bens pertencente a Toshio Adachi. Quanto ao requerimento da CEF (fls. 529/530), para que sejam intimados os executados na pessoa de sua advogada para pagamento do débito, indefiro, tendo em vista que os mesmos já foram intimados, inclusive com mandos de penhora e avaliação expedidos. Em face das certidões exaradas às fls. 485/Vº e 486/Vº, pronuncie-se a exequente sobre o prosseguimento da execução com relação a Antônio Pinheiro de Lima e José Martins de Souza. I.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

14 - 0006033-87.2008.4.05.8200 IVETE JUSTINO MOREIRA (Adv. LAVOISIER NUNES DE CASTRO, MARIA ESTELA CUNHA DE CASTRO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES). Em obediência ao provimento nº 001/2009, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 87º, item 06, abro vista à parte autora sobre a petição e documentos apresentados pela CAIXA (fls.102/112), para pronunciamento no prazo de 05(cinco) dias.

15 - 0008973-25.2008.4.05.8200 HIRANY CARNEIRO DE ALMEIDA FORMIGA E OUTROS (Adv. PAULO GUEDES PEREIRA, AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE, MUCIO SATIRO FILHO, VESCIJUDITH FERNANDES MOREIRA, FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA LEITE, LUCIANA DE ALBUQUERQUE CAVALCANTI BRITO, SABRINA PEREIRA MENDES) x UNIÃO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JOAO FERREIRA SOBRINHO). Recebo a apelação da parte ré em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Dê-se vista à parte autora para contra-arrazoar o recurso interposto. Em seguida, com ou sem contra-razões, subam os autos ao eg. TRF/5ª Região, com as cautelas legais. I.

16 - 0003752-90.2010.4.05.8200 MICHELE DE OLIVEIRA SILVA REP POR MARIA JOSE DE OLIVEIRA SILVA (Adv. NARRIMAN XAVIER DA COSTA, MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, CRISTINA SIQUEIRA MACHADO, VIVIANE PACHECO DANTAS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). (...) 1) De imediato, defiro a gratuidade judiciária. 3) Intime-se a parte autora para impugnar a contestação, porventura apresentada, bem como para indicar assistentes técnicos e formular quesitos, no prazo de 10 (dez) dias. 4) Outrossim, também estão intimadas as partes para requererem a produção de demais provas que julgarem necessárias ao deslinde da demanda. a) Intimar a parte autora dos itens 3 e 4 por publicação, bem como para impugnar a contestação;

Total Intimação : 16
RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
ADALGISA LORDÃO BARBOZA-5
ADELTON HILARIO JUNIOR-1,3
AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE-8,15
ALEXANDRE GOMES BRONZEADO-6
ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL-4
ANDRE GOMES BRONZEADO-6
ANTONIO DE PADUA MOREIRA DE OLIVEIRA-2
ANTONIO INACIO RODRIGUES DE LEMOS-11
ARNAUD MAIA DOS SANTOS JUNIOR-4

AUGUSTO CARLOS BEZERRA DE ARAGÃO FILHO-1,3
CICERO GUEDES RODRIGUES-7
CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO-9
CRISTINA SIQUEIRA MACHADO-16
DOMINGOS SIMIAO DA SILVA-2,13
EDVAN CARNEIRO DA SILVA-1,3
ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS-12
FABIO LEITE DE FARIAS BRITO-1
FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-2,12,13
FELIPE SARMENTO CORDEIRO-1,3
FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA LEITE-15
FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO-4
GIOVANNA PAIVA PINHEIRO DE ALBUQUERQUE BEZERRA-1,3
HEITOR CABRAL DA SILVA-7
HUMBERTO TROCOLI NETO-12
ISAAC MARQUES CATÃO-4
IVAMBERTO CARVALHO DE ARAUJO-10
JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR-12
JOAO FERREIRA SOBRINHO-15
JONACY FERNANDES ROCHA-5
JOSE MARCOS DA SILVEIRA FARIAS-11
JOSE RAMOS DA SILVA-1,3
JULIANNA ERIKA PESSOA DE ARAUJO-13
JURANDIR PEREIRA DA SILVA-9
JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA-12
JUSTINIANO DIAS DA SILVA JUNIOR-4
LAVOISIER NUNES DE CASTRO-14
LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE-4,12
LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR-4
LUCIANA DE ALBUQUERQUE CAVALCANTI BRITO-15
MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA-12,16
MARCOS LUIZ RIBEIRO DE BARROS-2
MARIA DE FATIMA DE SA FONTES-9
MARIA ESTELA CUNHA DE CASTRO-14
MUCIO SATIRO FILHO-15
NARRIMAN XAVIER DA COSTA-12,16
NYEDJA NARA PEREIRA GALVAO-13
PAULO GUEDES PEREIRA-8,10,15
SABRINA PEREIRA MENDES-15
SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY-3
SERGIO BENEVIDES FELIZARDO (UFPB)-8
THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES-13,14
VESCIJUDITH FERNANDES MOREIRA-15
VIVIANE PACHECO DANTAS-16
YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE-1,3
YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE-1,3

Setor de Publicação

RITA DE CÁSSIA M FERREIRA

Diretor(a) da Secretaria

3ª. VARA FEDERAL

4ª. VARA FEDERAL
EMILIANO ZAPATA DE MIRANDA LEITAO
Juiz Federal
Nº. Boletim 2010.000064

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL FRANCISCO EDUARDO GUIMARÃES FARIAS

Expediente do dia 08/10/2010 09:40

240 - AÇÃO PENAL

1 - 0006315-64.2004.4.05.8201 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. ACACIA SOARES PEIXOTO SUASSUNA, DUCIRAN VAN MARSEN FARENA, FABIO GEORGE CRUZ DA NOBREGA, JOSÉ GUILHERME FERRAZ DA COSTA, WERTON MAGALHAES COSTA) x HÉLIO DA SILVA FERREIRA E OUTROS (Adv. GILBERTO AURELIANO DE LIMA, ANTONIO BERNARDO NUNES FILHO). ...05. Recebo a apelação de fls. 1.615 e 1.617, interposta pela defesa do acusado MARCELO DOS SANTOS FELIX no duplo efeito (art. 597 do CPP). 06. Intime-se a Defesa do acusado indicado no parágrafo anterior e, em seguida, o MPF para apresentação de razões e contra-razões, respectivamente, à apelação interposta, nos termos do art. 600, cabeça, do CPP.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL GUSTAVO DE PAIVA GADELHA

Expediente do dia 08/10/2010 09:40

2 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

2 - 0002466-79.2007.4.05.8201 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL E OUTRO (Adv. VICTOR CARVALHO VEGGI, ANA KARENINA SILVA RAMALHO DUARTE) x ADEMAR PAULINO DE LIMA (Adv. THELIO FARIAS, ROBERTO JORDÃO DE OLIVEIRA) x PEDRO FREIRE DE SOUZA FILHO (Adv. JOSE DE ARIMATEA FREIRE DE SOUZA) x PAULO JOSÉ MARQUES DE SOUSA (Adv. RINALDO BARBOSA DE MELO) x MANOEL DA PENHA DO NASCIMENTO FILHO (Adv. JOSÉ HUMBERTO CASSIANO, EDSON VICENTE DIAS CORREIA) x MNL PLANEJAMENTO, ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA (Adv. RINALDO BARBOSA DE MELO). Intimem-se as partes para, querendo, apresentarem os respectivos memoriais, no prazo de 10 (dez) dias.

3 - 0002060-24.2008.4.05.8201 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. VICTOR CARVALHO VEGGI) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA (Adv. DIANA MORAIS) x HELENO BATISTA DE MORAIS (Adv. MICHAEL DOS SANTOS FERREIRA, AMAURI DE LIMA COSTA, ROUGGER XAVIER GUERRA JUNIOR) x ALBERTO NEPOMUCENO (Adv. RODRIGO DOS SANTOS LIMA) x DECZON FARIAS DA CUNHA (Adv. GENIVAL VELOSO DE FRANCA FILHO, AMAURI DE LIMA COSTA) x TRANSAMERICA CONSTRUTORES ASSOCIADOS LTDA (Adv. AMAURI DE LIMA COSTA, MICHAEL DOS SANTOS FERREIRA, ROUGGER XAVIER GUERRA JUNIOR). Intime-se o Réu Alberto Nepomuceno para que indique, de forma especificada, os fatos que pretende provar com cada uma das provas (pericial e testemunhal) cuja produção foi requerida às fls.413, para fins de apreciação de seu pleito, com prazo de 05(cinco) dias.

206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

4 - 0109498-27.1999.4.05.8201 SEVERINO BATISTA DE AMORIM E OUTRO (Adv. LEIDSON FARIAS) x INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA (Adv. CARLOS OCTAVIANO DE M. MANGUEIRA).3. Intime(m)-se o(s) expropriado(s) para trazer aos autos certidão conjunta negativa de débito, expedida pela Receita Federal e Fazenda Nacional, bem como certidões negativas de débitos estaduais e municipais, haja vista que, embora seja de âmbito federal o único tributo que tem por fato gerador a propriedade do imóvel rural (ITR), nada obsta que sobre tal imóvel incidam multas de natureza estadual e/ou municipal, relativas ao imóvel expropriado, para fins de levantamento da oferta inicial.

73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

5 - 0005057-58.2000.4.05.8201 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. FRANCISCO TORRES SIMOES) x ANTONIO TIBERIO HENRIQUES DE ARAUJO (Adv. LINALDO ALBINO DA SILVA, FILIPE FREIRE, GILBERTO CESAR COELHO). Recebo os Embargos, suspendendo a execução. À impugnação. I.

6 - 0002954-29.2010.4.05.8201 UNIAO (MINISTERIO DA SAUDE) (Adv. PAULSTEIN AURELIANO DE ALMEIDA) x MARLEIDE SOARES PATRICIO (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE). Recebo os Embargos, suspendendo a execução. À impugnação. I.

7 - 0002985-49.2010.4.05.8201 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ALUIZIO SILVA DE LUCENA) x EUCLIDES GOMES DOS SANTOS E OUTROS (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO, ANTONIO PEREIRA DOS ANJOS). À impugnação. I.

8 - 0003002-85.2010.4.05.8201 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ANDREI LAPA DE BARROS CORREIA) x MAUDE BRASIL MONTENEGRO E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, FELIPE SARMENTO CORDEIRO, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE, GIOVANNA PAIVA PINHEIRO DE ALBUQUERQUE BEZERRA, AUGUSTO CARLOS BEZERRA DE ARAGÃO FILHO). 1. Recebo os Embargos, suspendendo a execução. 2. À impugnação. I.

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

9 - 0012971-81.1900.4.05.8201 MARIA DE FATIMA PEREIRA DE SOUSA E OUTRO (Adv. SANDOVAL DE OLIVEIRA, VITAL BEZERRA LOPES) x ANTONIO PEREIRA DE SOUZA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. GUILHERME ANTONIO GAIAO). Em face do(s) comprovante(s) de depósito acostados aos autos à(s) fl(s). 186/188, intime-se a parte exequente para se manifestar acerca da satisfação da obrigação, no prazo de 05 (cinco) dias.

10 - 0001091-87.2000.4.05.8201 MARIA JOSELIA BEZERRA E OUTROS (Adv. TANIO ABILIO DE ALBUQUERQUE VIANA, HELDER JOSE GUEDES NOBRE, HELIO JOSE GUEDES NOBRE) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SALVADOR CONGENTINO NETO, THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES). Defiro, excepcionalmente, o pleito formulado à fl. 315 e determino a intimação do patrono do feito, para, no prazo de 05 (cinco) dias, comparecer à Secretaria desta 4ª Vara com o fim de receber a certidão que será fornecida por este Juízo.

11 - 0006461-42.2003.4.05.8201 ODON CARTAXO PARENTE E OUTRO x ODON PIRES PARENTE (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ANDREI LAPA DE B. CORREIA). Em face do ofício apresentado pela CEF à(s) fl(s). 275, intime-se a parte exequente para se manifestar acerca da satisfação da obrigação, no prazo de 05 (cinco) dias.

12 - 0001943-72.2004.4.05.8201 ANTONIO ALMEIDA LIMA E OUTRO (Adv. ROSA DE MEDEIROS CAVALCANTE, JURACI FELIX CAVALCANTE JUNIOR) x ALINE DA SILVA LIMA E OUTRO (Adv. NIANI GUIMARAES LIMA DE MEDEIROS, FRANKLIN CARVALHO DE MEDEIROS) x UNIÃO (MINISTERIO DA DEFESA - MARINHA NACIONAL) (Adv. SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY). Em face da manifestação da CEF acostados aos autos à(s) fl(s). 222/223, intime-se a parte exequente para se manifestar acerca da satisfação da obrigação, no prazo de 05 (cinco) dias.

13 - 0003400-37.2007.4.05.8201 JOSE LEANDRO DA SILVA x JOSE FRANCISCO PEREIRA x LUIS MANOEL GOMES x MARIA DE OLIVEIRA x FRANCISCA FELICIANO DE MELO E OUTRO (Adv. RINALDO BARBOSA DE MELO, JUSTINO DE SALES PEREIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ANTONIO MARCOS ALMEIDA). ...4. Isto posto, declaro satisfeita a obrigação com relação aos autores especificados no item 1 supra (JOSE LEANDRO DA SILVA e LUIS MANOEL GOMES), bem como em relação à verba sucumbencial paga ao advogado (Dr. RINALDO BARBOSA DE MELO). 5. Intimem-se as partes desta decisão e quanto ao patrono da causa para, requerer, no prazo de 30 (trinta) dias, a execução da obrigação de pagar na forma do art. 730 do CPC, em relação aos sucessores dos autores falecidos, especificados no item 3 supra (JOSE FRANCISCO PEREIRA, JOSE DANTAS DE OLIVEIRA e FRANCISCA FELICIANO DE MELO), trazendo aos autos demonstrativo de débito atualizado até a data do requerimento, conforme previsto no art. 614, inciso II, do CPC. 6. Após o decurso do prazo para interposição de agravo de instrumento e cumprimento

do art. 526 do CPC, bem como do prazo estipulado no item anterior, sem manifestação, o que deverá ser certificado pela Secretaria da Vara, arquivem-se os presentes autos com baixa na distribuição.

229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

14 - 0026854-95.1900.4.05.8201 CECILIA CHAVES DE SOUZA E OUTRO x HELIO HENRIQUE DA SILVA x JOSE CAVALCANTE DE ARAUJO E OUTROS (Adv. JAIRO DE OLIVEIRA SOUZA, SEBASTIAO ARAUJO DE MARIA, CLAUDIONOR VITAL PEREIRA) x SEVERINO PEREIRA DOS SANTOS E OUTROS x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ANTÔNIO MARCOS ALMEIDA). MARIA DE LOURDES CHAVES DE SOUZA requereu, à fl. 245, sua habilitação nos autos na qualidade de filha da falecida autora CECILIA CHAVES DE SOUZA... Assim sendo, nos termos da legislação retro mencionada, defiro a habilitação requerida. Intimem-se.

15 - 0031730-93.1900.4.05.8201 EDVAL LEITE DE MACEDO (Adv. EDVAL LEITE DE MACEDO) x BANCO BRADESCO SA BRADESCO CREDITO IMOBILIARIO SA (Adv. MARIA SOLANGE VALENCA DO NASCIMENTO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Dê-se vista a parte autora, pelo prazo de 05(cinco) dias, para manifestação acerca dos documentos apresentados para CEF, às fls.451/460.

16 - 0004956-84.2001.4.05.8201 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JUSTINIANO DIAS DA SILVA JUNIOR, RICARDO POLLASTRINI, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS PATOENSE LTDA E OUTROS (Adv. CHARLES FELIX LAYME). ...IV...determino a intimação do(a)(s) Devedor(a)(s)(es)/DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS PATOENSE LTDA, na pessoa de seu(s) Advogado(s), por publicação, ou, na falta de devida constituição deste(s) nos autos, de seu(s) representante(s) legal(ais) ou pessoalmente, por mandado ou pelo correio, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, providencie(m) o pagamento do montante da dívida, sob pena de multa, desde logo imposta, de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação, advertindo-lhe(s) de que, caso o pagamento seja parcial, a multa incidirá sobre o restante da dívida, nos termos do art. 475-J, § 4.º, do CPC; V - não sendo, respectivamente, pagas as quantias devidas nos prazos referidos nos itens anteriores: (a) - fixo, desde logo, os honorários advocatícios da execução da obrigação por quantia certa, na forma do art. 20, § 4.º, do CPC, em 10% (dez por cento) do valor da dívida executada acrescida da multa indicada no parágrafo anterior;

17 - 0003410-57.2002.4.05.8201 CICERA PEREIRA DOS SANTOS (Adv. GILVAN PEREIRA DE MORAES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Intime-se o exequente para se manifestar acerca da petição e dos documentos apresentados pelo INSS às fls. 318/324, no prazo de 05 (cinco) dias.

18 - 0003656-48.2005.4.05.8201 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO) x JOSE ALVES DA SILVA IRMAO E OUTROS (Adv. VITAL BEZERRA LOPES). Intimem-se os executados para comprovarem, no prazo de 05 (cinco) dias, que os valores bloqueados e penhorados conforme termos de fls. 181/185, são provenientes de verba de natureza alimentar, nos termos em que alegado na petição de fls. 188/189, devendo juntar aos autos os extratos bancários de cada um dos executados e os seus respectivos contra-cheques, relativos ao período em que se deu o bloqueio.

19 - 0002868-97.2006.4.05.8201 ANTONIO CARLOS (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM PROCURADOR). Intime-se o exequente para se manifestar acerca da petição e dos documentos apresentados pela CEF às fls. 103/104, no prazo de 10 (dez) dias.

20 - 0001589-42.2007.4.05.8201 CLEONICE PEREIRA EGITO (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). Em face do(s) comprovante(s) de depósito acostados aos autos à(s) fl(s). 123, intimem-se a parte exequente para se manifestar acerca da satisfação da obrigação, no prazo de 05 (cinco) dias.

21 - 0001180-32.2008.4.05.8201 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ISAAC MARQUES CATÃO) x POSTO DE COMBUSTÍVEIS PRATA LTDA E OUTROS (Adv. INALDA NUNES DA SILVA, SERGEANO XAVIER BATISTA DE LUCENA). 3...III.intime-se o(a)(s) Devedor(a)(s)(es), na pessoa de seu(s) Advogado(s), por publicação, ou, na falta de devida constituição deste(s) nos autos, de seu(s) representante(s) legal(ais) ou pessoalmente, por mandado ou pelo correio, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, providencie(m) o pagamento do montante da dívida, sob pena de multa, desde logo imposta, de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação, advertindo-lhe(s) de que, caso o pagamento seja parcial, a multa incidirá sobre o restante da dívida, nos termos do art. 475-J, § 4.º, do CPC; III - não sendo paga a quantia devida no prazo referido no item anterior: (a) - fixo, desde logo, os honorários advocatícios da execução da obrigação por quantia certa, na forma do art. 20, § 4.º, do CPC, em 10% (dez por cento) do valor da dívida executada acrescida da multa indicada no parágrafo anterior;

240 - AÇÃO PENAL

22 - 0004766-87.2002.4.05.8201 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. YORDAN MOREIRA DELGADO) x LUIZ AUGUSTO PAIVA DA MATA (Adv. ARTHUR DA GAMA FRANÇA, SEVERINO DO RAMO PINHEIRO BRASIL, MYCHELLYNE S. B. E SANTA CRUZ) x JOSE ALVES DIONISIO (Adv. MANOEL FELIX

NETO) x EDSON OLIVEIRA PINA (Adv. MANOEL FELIX NETO, GIUSEPPE FABIANO DO MONTE COSTA) x ADAO GALDINO DA SILVA (Adv. JOSE GLAUCIO SOUZA DA COSTA). ...12. ANTE O EXPOSTO: I - defiro, em parte, os pedidos formulados pelo réu Luiz Augusto Paiva da Mata para determinar: a) a revogação da sua revelia decretada à fl. 1672, devendo a Secretaria da Vara proceder às anotações cabíveis (retirada das etiquetas); b) que seja dada vista dos autos à defesa do acusado fora do cartório, pelo prazo de 05 (cinco) dias; II - julgo prejudicado o pedido de uso da máquina judiciária e do sistema INFOSEG com a finalidade de se obter o endereço da testemunha Rosângela Leal Barbosa Travassos tendo em vista a juntada aos autos da petição de fl. 1809, na qual foram informados os endereços onde a referida testemunha pode ser encontrada; e III - indefiro o pedido de decretação da nulidade dos atos para os quais o réu não foi intimado em virtude do decreto de revelia, considerando que não foi praticado nenhum ato que pudesse lhe trazer prejuízos, devendo a defesa do acusado ser intimada, no prazo fixado no item I - b supra, para que informe de maneira pormenorizada, quais os efetivos prejuízos causados em virtude de sua revelia, desde que tais supostos prejuízos não digam respeito à intimação para oitiva de testemunhas, uma vez que nenhuma testemunha foi ouvida da data do decreto de sua revelia até o presente momento.13. Determino que seja desentranhado o CD juntado à fl. 1793, facultando à defesa do acusado Luiz Augusto Paiva da Mata o direito de copiar na Secretaria deste Juízo os arquivos de mídias digitais a serem por ele especificados, mediante a devida certificação pela Secretaria da Vara. 14. Nos termos dos arts. 399 e seguintes, do CPP, com as alterações impostas pela Lei nº 11.719/2008, designo para o dia 24 de janeiro de 2011, às 9:00 h, a realização da audiência de instrução e julgamento, na qual serão interrogados os Acusados, poderão ser requeridas diligências cuja necessidade se origine de circunstâncias ou fatos apurados na instrução e, se for o caso, serão oferecidas alegações finais orais e realizado o sentenciamento. 15. Em face da petição de fl. 1809, peça-se nova carta precatória, com prazo de 60 (sessenta) dias para cumprimento, nos moldes do art. 222 do CPP, o qual não sofreu alteração, à Seção Judiciária da Paraíba, em João Pessoa, para a oitiva da testemunha de defesa ROSÂNGELA LEAL BARBOSA TRAVASSOS, residente naquela cidade. 19. Intime-se a defesa do acusado Luiz Augusto Paiva da Mata desta decisão, sobretudo, em relação aos parágrafos 12 e 13 supra. 20. Intimem-se o(a)(s) Acusado(a)(s), seu(s) Defensor(es) e o MPF de todo o teor desta decisão, inclusive sobre a(s) expedição(ões) determinada(s) no parágrafo 15 supra, devendo eles atentarem para o novo objeto da audiência acima designada, em face das alterações do CPP decorrentes das Leis de nºs. 11.719/2008 e 11.690/2008.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

23 - 0001763-17.2008.4.05.8201 ANITA MENDES DE SOUZA (Adv. CHARLES FELIX LAYME) x UNIAO (MINISTERIO DA DEFESA - MARINHA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR) x MARIA IZABEL RIBEIRO DE ALMEIDA (Adv. SAULO MEDEIROS DA COSTA SILVA). ...intime-se a parte autora para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar a contestação de fls. 188/192.

24 - 0002571-22.2008.4.05.8201 INACIO CARDOSO DOS SANTOS E OUTROS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, RIVANA CAVALCANTE VIANA) x UNIAO (ADVOCACIA GERAL DA UNIAO) (Adv. SEM PROCURADOR). Ante o exposto: - julgo prejudicadas as preliminares de impossibilidade jurídica do pedido inicial e de falta de interesse de agir em relação aos índices de 3,17% e 28,86%; II - reconheço, de ofício, a ausência de interesse de agir do(a)(s) Autor(a)(s)(es) com relação ao pedido inicial concernente à incidência do percentual de 3,5% (três vírgula cinco por cento) sobre seus vencimentos/proventos a partir de dezembro/01 (art. 267, inciso V e § 3.º, do CPC);III - acolho a prejudicial do mérito de prescrição do fundo de direito quanto à pretensão inicial referente aos índices de 28,86% e 3,17%, declarando a extinção do processo com resolução do mérito nessa parte (art. 269, inciso IV, do CPC); IV - quanto aos demais índices de reajustamento objeto da pretensão inicial deduzida nesta ação, declaro a prescrição das parcelas anteriores ao quinquênio que antecedeu à propositura desta ação, declarando a extinção do processo com resolução do mérito nessa parte (art. 269, inciso IV, do CPC);V - e, quanto aos índices referidos no parágrafo anterior, julgo improcedente o pedido inicial, declarando a extinção do processo com resolução do mérito (art. 269, inciso I, do CPC); Em face da sucumbência total do(a)(s) Autor(a)(s)(es), condeno o(a)(s) a pagar(em) à UNIÃO honorários advocatícios sucumbenciais individuais de R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do art. 20, § 4.º, do CPC, suspensa essa obrigação pelo prazo e nos termos previstos no art. 11, § 2.º, e do art. 12 da Lei n.º 1.060/50.PRI.

25 - 0004072-74.2009.4.05.8201 HULDA DA COSTA SANTOS REPRESENTADA POR JUDITE FERREIRA DA COSTA SANTOS (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Defiro o pedido de dilação de prazo formulado pela parte autora, à fl. 96, pelo prazo de 10 (dez) dias. Intime-se.

26 - 0000582-10.2010.4.05.8201 JOSE MARCOS BARBOSA (Adv. GILVANIA MACIEL VIRGINIO PEQUEÑO, CAIO GRACO COUTINHO SOUSA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ISAAC MARQUES CATÃO). 1. Em face dos novos documentos trazidos aos autos pela parte Ré (fls.100/120), manifeste-se a parte autora, no prazo de 05(cinco) dias.

27 - 0002087-36.2010.4.05.8201 JOLLY ARRUDA CAMARA (Adv. JULIO CESAR DE FARIAS LIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF e OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). Em sede de juízo de retratação,

mantenho, por seus próprios fundamentos, a decisão de fls. 48/50, contra a qual a parte autora interpôs o agravo de instrumento de fls. 54/63. Intime-se.

28 - 0003005-40.2010.4.05.8201 JOÃO PAULO DA SILVA ALMEIDA REPRESENTADO POR MARINALVA DA SILVA ALMEIDA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, LINDONGENIA QUEIROGA DE SOUSA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). 1. O Autor já contava com 16 (dezesseis) anos quando do ajuizamento desta ação (fl. 10), razão pela qual, em face da sua incapacidade relativa para os atos da vida civil, deverá ser assistido e, não, representado, por sua genitora, uma vez que a representação mostra-se cabível apenas no caso de incapacidade absoluta (art. 4º, inciso I, do CC/02 c/c art. 8º do CPC). 2. Ante o exposto, intimem-se o advogado da parte autora para que, no prazo de 15 (quinze) dias, regularize o instrumento de procuração de fl. 08, a fim de que este seja outorgado pelo autor JOÃO PAULO DA SILVA ALMEIDA mediante assistência da sua genitora MARINALVA DA SILVA ALMEIDA.

29 - 0002482-28.2010.4.05.8201 KAMILA TAVARES RAMOS (Adv. FELIPE LUCAS CARVALHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). 3.Havendo resposta com preliminares e/ou documentos, dê-se vista à parte autora, pelo prazo de 10 (dez) dias.

30 - 0002248-46.2010.4.05.8201 CAMPINA GRANDE INDUSTRIAL S.A - CANDE (Adv. HUMBERTO ALBINO DE MORAES, JOSE FERNANDES MARIZ, JOAQUIM ADOLFO BARBOSA DANTAS) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR) x CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA - CADE (Adv. SEM ADVOGADO) x BRASKEM S/A (Adv. SEM ADVOGADO). Defiro o pedido formulado pela parte autora, à fl. 236, pelo prazo de 30 (trinta) dias. Int-se.

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

31 - 0000308-46.2010.4.05.8201 REFRICAMP SERVIÇOS DE REFRIGERAÇÃO LTDA (Adv. ELIAS TAVARES DA CUNHA MELO) x PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE-PB (Adv. SEM PROCURADOR) x ALINE ALMEIDA DE ARAÚJO (Adv. SEM ADVOGADO)....Ante o exposto, DENEGO A SEGURANÇA pleiteada, declarando a extinção do processo com resolução do mérito (art. 269, inciso I, do CPC). Em face da sua sucumbência, condeno a impetrante a arcar com o pagamento das custas processuais.

32 - 0000479-03.2010.4.05.8201 ANA MARIA DIAS PONTES (Adv. DANIELA DELAI RUFATO, HENRIQUE MOTA FEITOSA) x GERENTE EXECUTIVO DO INSS (Adv. SEM PROCURADOR). ...intime-se a IMPETRANTE para comprovar o recolhimento das custas processuais devidas, no valor de R\$ 5,32 (cinco reais e trinta e dois centavos), conforme certidão de fl. 85, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de encaminhamento do crédito referido à Procuradoria da Fazenda Nacional para inscrição em dívida ativa, nos termos do art. 16 da Lei nº 9.289/96.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

Expediente do dia 08/10/2010 09:40

206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

33 - 0020848-72.1900.4.05.8201 SEVERINA MARIA DA CONCEICAO E OUTROS x ENEDINA QUEIROGA DE ARAUJO E OUTROS (Adv. EUCLIDES CARVALHO FERNANDES, GILBERTO CESAR COELHO, NICACIO ARAUJO COSTA) x MARIA DE LOURDES DE OLIVEIRA MELO E OUTROS (Adv. RENATA TOSCANO DE BRITO SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA). Intimem-se as partes do teor da requisição de pagamento expedida nos presentes autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias, em obediência ao disposto no art. 12 da Resolução nº 055, de 14 de maio de 2009, do Conselho da Justiça Federal, e em conformidade com a Portaria 05/2007-4ª Vara, de 26 de julho de 2007, do Juízo desta 4ª Vara Federal.

34 - 0032042-69.1900.4.05.8201 ANNA FERREIRA DOS SANTOS E OUTROS (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, FAGNER FALCÃO DE FRANÇA, FREDERICO RODRIGUES TORRES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM). Intimem-se as partes do teor da requisição de pagamento expedida nos presentes autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias, em obediência ao disposto no art. 12 da Resolução nº 055, de 14 de maio de 2009, do Conselho da Justiça Federal, e em conformidade com a Portaria 05/2007-4ª Vara, de 26 de julho de 2007, do Juízo desta 4ª Vara Federal.

35 - 0006667-27.2001.4.05.8201 CARMELITA MARIA DA CONCEICAO (Adv. GILDASIO DE ALCANTARA MORAIS, GILVAN FERNANDES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS e OUTRO (Adv. TALES CATAO MONTE RASO). Intimem-se as partes do teor da requisição de pagamento expedida nos presentes autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias, em obediência ao disposto no art. 12 da Resolução nº 055, de 14 de maio de 2009, do Conselho da Justiça Federal, e em conformidade com a Portaria 05/2007-4ª Vara, de 26 de julho de 2007, do Juízo desta 4ª Vara Federal.

36 - 0007003-60.2003.4.05.8201 MARIA DE LOURDES ALBUQUERQUE (Adv. VITAL BEZERRA LOPES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. TALES CATAO MONTE RASO). Intimem-se as partes do teor da requisição de pagamento expedida nos presentes autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias,

em obediência ao disposto no art. 12 da Resolução nº 055, de 14 de maio de 2009, do Conselho da Justiça Federal, e em conformidade com a Portaria 05/2007-4ª Vara, de 26 de julho de 2007, do Juízo desta 4ª Vara Federal.

37 - 0001723-74.2004.4.05.8201 ROMISIO JORGE DOS SANTOS (Adv. GIOVANE ARRUDA GONCALVES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RODRIGO GURJÃO DE CARVALHO). Intimem-se as partes do teor da requisição de pagamento expedida nos presentes autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias, em obediência ao disposto no art. 12 da Resolução nº 055, de 14 de maio de 2009, do Conselho da Justiça Federal, e em conformidade com a Portaria 05/2007-4ª Vara, de 26 de julho de 2007, do Juízo desta 4ª Vara Federal.

38 - 0001970-55.2004.4.05.8201 ALESSANDRO CAVALCANTI MACIEL (Adv. ALEX SOUTO ARRUDA) x UNIÃO (Adv. UBIRAJARA SOUTO CASADO). Intimem-se as partes do teor da requisição de pagamento expedida nos presentes autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias, em obediência ao disposto no art. 12 da Resolução nº 055, de 14 de maio de 2009, do Conselho da Justiça Federal, e em conformidade com a Portaria 05/2007-4ª Vara, de 26 de julho de 2007, do Juízo desta 4ª Vara Federal.

39 - 0002840-03.2004.4.05.8201 MARIA DAURA DA SILVA E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, F. SARMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS, JOSÉ RAMOS DA SILVA E EDVAN CARNEIRO DA SILVA ADVOGADOS ASSOCIADOS) x UNIÃO (Adv. RENATO VASCONCELOS MAIA). Intimem-se as partes do teor da requisição de pagamento expedida nos presentes autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias, em obediência ao disposto no art. 12 da Resolução nº 055, de 14 de maio de 2009, do Conselho da Justiça Federal, e em conformidade com a Portaria 05/2007-4ª Vara, de 26 de julho de 2007, do Juízo desta 4ª Vara Federal.

40 - 0002969-03.2007.4.05.8201 JURANDIR PEREIRA DA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. TALES CATAO MONTE RASO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS x MARIA SOUSA SILVA (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA). Intimem-se as partes do teor da requisição de pagamento expedida nos presentes autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias, em obediência ao disposto no art. 12 da Resolução nº 055, de 14 de maio de 2009, do Conselho da Justiça Federal, e em conformidade com a Portaria 05/2007-4ª Vara, de 26 de julho de 2007, do Juízo desta 4ª Vara Federal.

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

41 - 0000400-68.2003.4.05.8201 TERESINHA DA SILVA (Adv. ROSENO DE LIMA SOUSA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. TALES CATÃO MONTE RASO). Intimem-se as partes do teor da requisição de pagamento expedida nos presentes autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias, em obediência ao disposto no art. 12 da Resolução nº 055, de 14 de maio de 2009, do Conselho da Justiça Federal, e em conformidade com a Portaria 05/2007-4ª Vara, de 26 de julho de 2007, do Juízo desta 4ª Vara Federal.

42 - 0002052-86.2004.4.05.8201 CLEILDO VIEIRA DE MORAIS (Adv. JURACI FELIX CAVALCANTE JUNIOR, ROSA DE MEDEIROS CAVALCANTE) x UNIAO (ADVOCACIA GERAL DA UNIAO) (Adv. FLAVIA DANIELLE SANTIAGO LIMA). Intimem-se as partes do teor da requisição de pagamento expedida nos presentes autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias, em obediência ao disposto no art. 12 da Resolução nº 055, de 14 de maio de 2009, do Conselho da Justiça Federal, e em conformidade com a Portaria 05/2007-4ª Vara, de 26 de julho de 2007, do Juízo desta 4ª Vara Federal.

43 - 0002850-47.2004.4.05.8201 SEBASTIANA FORMIGA SARMENTO E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, FELIPE SARMENTO CORDEIRO, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE, GIOVANNA PAIVA PINHEIRO DE ALBUQUERQUE BEZERRA, AUGUSTO CARLOS BEZERRA DE ARAGÃO FILHO, JOSÉ RAMOS DA SILVA E EDVAN CARNEIRO DA SILVA ADVOGADOS ASSOCIADOS, F. SARMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS) x UNIÃO (Adv. PETROV FERREIRA BALTAR). Intimem-se as partes do teor da requisição de pagamento expedida nos presentes autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias, em obediência ao disposto no art. 12 da Resolução nº 055, de 14 de maio de 2009, do Conselho da Justiça Federal, e em conformidade com a Portaria 05/2007-4ª Vara, de 26 de julho de 2007, do Juízo desta 4ª Vara Federal.

44 - 0003505-14.2007.4.05.8201 MARIA BELARMINO DOS SANTOS E OUTRO x JOSELMA DE OLIVEIRA GOMES x REGINA MARIA DA CONCEIÇÃO x ADRIANA RIBEIRO x INES MARIA GARCIA E OUTRO x SEVERINO PEREIRA DOS SANTOS E OUTRO x FRANCISCA LENICIO DE OLIVEIRA (Adv. JAIRO DE OLIVEIRA SOUZA, SEBASTIAO ARAUJO DE MARIA, CLAUDIONOR VITAL PEREIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ANTÔNIO MARCOS ALMEIDA). Intimem-se as partes do teor da requisição de pagamento expedida nos presentes autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias, em obediência ao disposto no art. 12 da Resolução nº 055, de 14 de maio de 2009, do Conselho da Justiça Federal, e em conformidade com a Portaria 05/2007-4ª Vara, de 26 de julho de 2007, do Juízo desta 4ª Vara Federal.

45 - 0003552-85.2007.4.05.8201 MARIA SALOME DE JESUS E OUTRO (Adv. ANTONIO PEREIRA DOS ANJOS, JOSE COSME DE MELO FILHO, RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO, JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA) x JOSE CASSIMIRO ALVES E OUTRO x OTONIEL ROLIM

DE LACERDA E OUTRO x URSULINA MARIA DE JESUS E OUTRO x VICENTE ALIXANDRE FERREIRA E OUTRO x VICENTE FERREIRA DA SILVA E OUTRO x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA). Intimem-se as partes do teor da requisição de pagamento expedida nos presentes autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias, em obediência ao disposto no art. 12 da Resolução nº 055, de 14 de maio de 2009, do Conselho da Justiça Federal, e em conformidade com a Portaria 05/2007-4ª Vara, de 26 de julho de 2007, do Juízo desta 4ª Vara Federal.

229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

46 - 0002461-91.2006.4.05.8201 MARIA DA PIEDADE BARBOSA GOIS CAVALCANTI E OUTROS (Adv. ALMIRO CAVALCANTI, THELIO FARIAS) x CHEFE DO PSS DO INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ALDEMIRO CAVALCANTI DA SILVA). Intimem-se as partes do teor da requisição de pagamento expedida nos presentes autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias, em obediência ao disposto no art. 12 da Resolução nº 055, de 14 de maio de 2009, do Conselho da Justiça Federal, e em conformidade com a Portaria 05/2007-4ª Vara, de 26 de julho de 2007, do Juízo desta 4ª Vara Federal.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

47 - 0002859-33.2009.4.05.8201 ANTONIO CABRAL DE SOUSA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, FAGNER FALCÃO DE FRANÇA, RICARDO JOSE VENTURA DE OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RODRIGO GURJÃO DE CARVALHO). Intimem-se as partes do teor da requisição de pagamento expedida nos presentes autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias, em obediência ao disposto no art. 12 da Resolução nº 055, de 14 de maio de 2009, do Conselho da Justiça Federal, e em conformidade com a Portaria 05/2007-4ª Vara, de 26 de julho de 2007, do Juízo desta 4ª Vara Federal.

48 - 0002866-25.2009.4.05.8201 TERESINHA ARAUJO SILVA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, FAGNER FALCÃO DE FRANÇA, RICARDO JOSE VENTURA DE OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RODRIGO GURJÃO DE CARVALHO). Intimem-se as partes do teor da requisição de pagamento expedida nos presentes autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias, em obediência ao disposto no art. 12 da Resolução nº 055, de 14 de maio de 2009, do Conselho da Justiça Federal, e em conformidade com a Portaria 05/2007-4ª Vara, de 26 de julho de 2007, do Juízo desta 4ª Vara Federal.

Total Intimação : 48
 RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
 ACACIA SOARES PEIXOTO SUASSUNA-1
 ALDEMIRO CAVALCANTI DA SILVA-46
 ALEX SOUTO ARRUDA-38
 ALMIRO CAVALCANTI-46
 ALUIZIO SILVA DE LUCENA-7
 AMAURI DE LIMA COSTA-3
 ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA-45
 ANA KARENINA SILVA RAMALHO DUARTE-2
 ANDREI LAPA DE B. CORREIA-11
 ANDREI LAPA DE BARROS CORREIA-8
 ANTONIO BERNARDO NUNES FILHO-1
 ANTÔNIO MARCOS ALMEIDA-13,14,44
 ANTONIO PEREIRA DOS ANJOS-7,45
 ARTHUR DA GAMA FRANÇA-22
 AUGUSTO CARLOS BEZERRA DE ARAGÃO FILHO-8,43
 CAIO GRACO COUTINHO SOUSA-26
 CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM-34
 CARLOS OCTAVIANO DE M. MANGUEIRA-4
 CHARLES FELIX LAYME-16,23
 CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO-11,24
 CLAUDIONOR VITAL PEREIRA-14,44
 DANIELA DELAI RUFATO-32
 DIANA MORAIS-3
 DUCIRAN VAN MARSEN FARENA-1
 EDSON VICENTE DIAS CORREIA-2
 EDVAL LEITE DE MACEDO-15
 EDVAN CARNEIRO DA SILVA-8,43
 ELIAS TAVARES DA CUNHA MELO-31
 EUCLIDES CARVALHO FERNANDES-33
 F. SARMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS-39,43
 FABIO GEORGE CRUZ DA NOBREGA-1
 FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-15,16
 FAGNER FALCÃO DE FRANÇA-34,47,48
 FELIPE LUCAS CARVALHO-29
 FELIPE SARMENTO CORDEIRO-8,43
 FILIPE FREIRE-5
 FLAVIA DANIELLE SANTIAGO LIMA-42
 FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-10
 FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO-18,20
 FRANCISCO TORRES SIMOES-5
 FRANKLIN CARVALHO DE MEDEIROS-12
 FREDERICO RODRIGUES TORRES-34
 GENIVAL VELOSO DE FRANCA FILHO-3
 GILBERTO AURELIANO DE LIMA-1
 GILBERTO CESAR COELHO-5,33
 GILDASIO DE ALCANTARA MORAIS-35
 GILVAN FERNANDES-35
 GILVAN PEREIRA DE MORAES-17
 GILVANIA MACIEL VIRGINIO PEQUENO-26
 GIOVANE ARRUDA GONCALVES-37
 GIOVANNA PAIVA PINHEIRO DE ALBUQUERQUE BEZERRA-8,43
 GIUSEPPE FABIANO DO MONTE COSTA-22
 GUILHERME ANTONIO GAIÃO-9
 HEITOR CABRAL DA SILVA-19
 HELDER JOSE GUEDES NOBRE-10
 HELIO JOSE GUEDES NOBRE-10
 HENRIQUE MOTA FEITOSA-32
 HUMBERTO ALBINO DE MORAES-30
 IBER CAMARA DE OLIVEIRA-45
 INALDA NUNES DA SILVA-21
 ISAAC MARQUES CATÃO-21,26
 IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-11
 JAIRO DE OLIVEIRA SOUZA-14,44
 JEAN CAMARA DE OLIVEIRA-45

JOAO FELICIANO PESSOA-33,45
 JOAQUIM ADOLFO BARBOSA DANTAS-30
 JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-7,40,45
 JOSE COSME DE MELO FILHO-45
 JOSE DE ARIMATEA FREIRE DE SOUZA-2
 JOSE FERNANDES MARIZ-30
 JOSE GLAUCIO SOUZA DA COSTA-22
 JOSÉ GUILHERME FERRAZ DA COSTA-1
 JOSÉ HUMBERTO CASSIANO-2
 JOSE RAMOS DA SILVA-8,39,43
 JOSÉ RAMOS DA SILVA E EDVAN CARNEIRO DA SILVA ADVOGADOS ASSOCIADOS-39,43
 JULIO CESAR DE FARIAS LIRA-27
 JURACI FELIX CAVALCANTE JUNIOR-12,42
 JURANDIR PEREIRA DA SILVA-7,11,24,40,45
 JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA-20
 JUSTINIANO DIAS DA SILVA JUNIOR-16
 JUSTINO DE SALES PEREIRA-13
 LEIDSON FARIAS-4
 LINALDO ALBINO DA SILVA-5
 LINDONGENIA QUEIROGA DE SOUSA-28
 MANOEL FELIX NETO-22
 MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA-20,25,28,34,47,48
 MARIA SOLANGE VALENCA DO NASCIMENTO-15
 MICHAEL DOS SANTOS FERREIRA-3
 MYCHELLYNE S. B. B. E SANTA CRUZ-22
 NARRIMAN XAVIER DA COSTA-20,28,48
 NIANI GUIMARAES LIMA DE MEDEIROS-12
 NICACIO ARAUJO COSTA-33
 PAULSTEIN AURELIANO DE ALMEIDA-6
 PETROV FERREIRA BALTAR-43
 RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO-7,45
 RENATA TOSCANO DE BRITO SOUZA-33
 RENATO VASCONCELOS MAIA-39
 RICARDO JOSE VENTURA DE OLIVEIRA-47,48
 RICARDO POLLASTRINI-16
 RINALDO BARBOSA DE MELO-2,13
 RIVANA CAVALCANTE VIANA-24
 ROBERTO JORDÃO DE OLIVEIRA-2
 RODRIGO DOS SANTOS LIMA-3
 RODRIGO GURJÃO DE CARVALHO-37,47,48
 ROSA DE MEDEIROS CAVALCANTE-12,42
 ROSENO DE LIMA SOUSA-41
 ROUGGER XAVIER GUERRA JUNIOR-3
 SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY-12
 SALVADOR CONGENTINO NETO-10
 SANDOVAL DE OLIVEIRA-9
 SAULO MEDEIROS DA COSTA SILVA-23
 SEBASTIAO ARAUJO DE MARIA-14,44
 SEM ADVOGADO-27,29,30,31
 SEM PROCURADOR-15,17,19,23,24,25,28,30,31,32
 SERGEANO XAVIER BATISTA DE LUCENA-21
 SEVERINO DO RAMO PINHEIRO BRASIL-22
 TALES CATÃO MONTE RASO-35,36,40
 TALESCATÃO MONTE RASO-41
 TANIO ABILIO DE ALBUQUERQUE VIANA-10
 THELIO FARIAS-2,46
 THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES-10
 UBIRAJARA SOUTO CASADO-38
 VICTOR CARVALHO VEGGI-2,3
 VITAL BEZERRA LOPES-9,18,36
 WERTON MAGALHAES COSTA-1
 YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE-8,43
 YORDAN MOREIRA DELGADO-22
 YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE-6,8,43

Setor de Publicação
HILDEBRANDO DE SOUZA RODRIGUES
 Diretor(a) da Secretaria
 4ª. VARA FEDERAL

6ª. VARA FEDERAL FRANCISCO EDUARDO GUIMARÃES FARIAS Juiz Federal Nº. Boletim 2010.000095

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL FRANCISCO EDUARDO GUIMARÃES FARIAS

Expediente do dia 06/10/2010 13:27

2 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

1 - 0002224-86.2008.4.05.8201 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. VICTOR CARVALHO VEGGI) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA (Adv. TALESCATÃO MONTE RASO) x FERNANDO ARAÚJO FILHO (Adv. JOSÉ CÉZAR MUNIZ FECHINE) x JACSON DE ANDRADE FABRÍCIO E OUTROS (Adv. HUMBERTO ALBINO DE MORAES). Intime-se o demandado FERNANDO ARAÚJO FILHO para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca da petição e documentos acostados às fls. 149/156, bem como apresentar alegações finais, mediante memoriais, nos termos do art. 454, § 3º, do CPC.

206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

2 - 0016032-47.1900.4.05.8201 JOSE PEDRO DOS REIS (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA). Intimar a(s) parte(s) para pronunciamiento, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca da informação da contadoria de fl. 68. Termo Ordinatório lavrado em cumprimento ao disposto no inciso 08, art. 87, do Provimento nº 001/2009, da Corregedoria Regional do TRF - 5ª Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC.

3 - 0037677-31.1900.4.05.8201 JOSE FABIO DOS SANTOS (Adv. ROSENO DE LIMA SOUSA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Intime-se o patrono da causa para, no prazo de 20(vinte) dias, promover a habilitação dos sucessores da parte falecida, sob pena de baixa e arquivamento dos presentes autos.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

4 - 0035271-37.1900.4.05.8201 MARIA FELIX SOBRI-NHO (Adv. SILVANA FERREIRA DE LIMA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ISMALDO ISIDRO DOS SANTOS). Intime-se a parte interessada para que se manifeste, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre a satisfação do crédito.

5 - 0000372-95.2006.4.05.8201 MADALENA GOUVEIA DOS SANTOS (Adv. FRANCISCO NUNES SOBRI-NHO, ALEXANDRE DE OLIVEIRA ARRUDA) x UNIAO FEDERAL (MINISTERIO DO EXERCITO) (Adv. SEM PROCURADOR). Isto posto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido deduzido nos autos, apreciando a lide com resolução do mérito nos termos do artigo 269, I do CPC. Condeno a parte autora nos honorários advocatícios de sucumbência, os quais fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do art. 20, § 4º. do C.P.C., valor este a ser devidamente atualizado, ficando, todavia, o pagamento condicionado aos termos do art. 12 da Lei n. 1.060/50. Sem custas iniciais, ante os benefícios da Justiça Gratuita. Após o trânsito em julgado, certifique-se, dê-se baixa e arquite-se, com as cautelas legais.P.R.I.

6 - 0003530-27.2007.4.05.8201 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES) x PAULO BARBOSA DE MORAES (Adv. AUDA CELI CADENA DE PAULA). Isto posto, julgo procedente o pedido inicial, apreciando a lide com resolução de mérito (art. 269, inciso I, do CPC) para condenar o réu no pagamento da dívida proveniente da inadimplência do Contrato de Prestação de Serviços nº. 3136-4, cujo quantum será devidamente apurado por ocasião da liquidação da sentença. Condeno a parte autora nos honorários advocatícios de sucumbência, os quais fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do art. 20, § 4º do C.P.C., ficando, todavia, o pagamento condicionado aos termos do art. 12 da Lei n. 1.060/50, deferido que fica, neste momento, o pedido de assistência judiciária gratuita. Sem custas, ante os benefícios da Justiça Gratuita. Sentença não sujeita à remessa obrigatória. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

7 - 0001961-54.2008.4.05.8201 INACIA PEREIRA BEZERRA E OUTROS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, RIVANA CAVALCANTE VIANA) x DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS (Adv. SEM PROCURADOR). Intimem-se, novamente, as pensionistas MARIA DA CONCEIÇÃO DOS SANTOS OLIVEIRA e CICERA CECÍLIA DA SILVA, para trazerem aos autos as fichas financeiras dos ex-servidores INÁCIO CAZUZA DA SILVA e JOSÉ CÂNDIDO DE OLIVEIRA, relativas aos períodos de janeiro/93 a março/93, sob pena de sob pena de terem que arcar com o ônus decorrente da ausência dessa prova.

8 - 0002351-90.2009.4.05.8200 JOSÉ AFONSO DE FREITAS E OUTRO (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, JOSE GEORGE COSTA NEVES, MARCELA DE ABREU GUERRA DOMINONI, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA, LETICIA BOLZANI GONDIM, MARIA LUCINEIDE DE LACERDA SANTANA, BRUNO CESAR BRITO MENDES, CARLOS DEMETRIUS DE ALMEIDA MARTINS, FREDERICO RODRIGUES TORRES, FLÁVIO AURELIANO DA SILVA NETO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Defiro a produção da provas pericial, bem como o depoimento pessoal da autora e a oitiva de testemunhas, cujo rol deverá ser trazido aos autos no prazo de 10(dez), após a intimação desta decisão.

9 - 0000908-04.2009.4.05.8201 JOSE FELIPE DO REGO (Adv. MOISES TAVARES DE MORAIS) x UNIAO (TRE) (Adv. SEM PROCURADOR). Vista ao autor, por 05 dias (art. 398, do CPC).

10 - 0001527-31.2009.4.05.8201 MUNICIPIO DE JUAZEIRINHO (Adv. GEORGE LUCENA BARBOSA DE LIMA) x UNIAO (ADVOCACIA GERAL DA UNIAO) (Adv. SEM PROCURADOR). Ante o exposto:a) rejeito as preliminares de ilegitimidade ativa e falta de interesse processual deduzidas pela União Federal; b) e JULGO PROCEDENTE, em parte, o pedido deduzido à inicial, apreciando a lide com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC, para condenar a União a pagar ao Município autor, na forma do art. 3.º da Lei n.º 9.424/96, relativamente aos 05 (cinco) anos que antecederam à propositura da presente ação e até 31 de dezembro de 2006, as parcelas da complementação a que se referem o art. 60, § 3.º, do ADCT da Constituição Federal e o art. 6.º, cabeça, da Lei n.º 9.424/96, devidas aquele por força do art. 2.º, § 1.º, da Lei n.º 9.424/96, nos termos da fundamentação supra, devendo a União, para tanto, proceder ao cálculo do valor mínimo anual por aluno (VMAA) devido em referido período conforme a regra do § 1.º do art. 6.º da Lei n.º 9.424/96, levando-se em conta as seguintes variáveis: (i) a receita total para o fundo como sendo a soma dos recursos que compõem o FUNDEF em cada Estado e no Distrito Federal; (ii) a matrícula total do ensino fundamental no ano anterior como sendo o número de matrículas efetivadas em todo o território nacional e (iii) o total estimado de novas matrículas como sendo a estimativa para todo o território nacional, devendo as duas últimas variáveis corresponder aos dados obtidos através de censo educacional realizado pelo Ministério da Educação e do Desporto, anualmente, e publicado no Diário Oficial da União (art. 6.º, § 2.º, da Lei n.º 9.424/96). Sobre as parcelas devidas, citadas no parágrafo acima, deverão incidir: I - desde a citação da ré neste processo (22/06/2009 - fl. 148), juros de mora equivalentes à taxa SELIC; II - e, desde quando devidas cada uma das parcelas que a compõem, correção monetária pela variação do IPCA-E até 22/06/2009 (data da citação da União neste processo - fl. 148), tendo em vista a incidência, em caráter exclusivo, dos juros de mora à taxa SELIC a partir desta, os quais englobam juros de mora e correção monetária. Em face da sucumbência mínima do autor em relação à dimensão econômica da pretensão inicial (art. 21, parágrafo único, do CPC), condeno a União Federal a pagar ao autor honorários advocatícios que fixo em

R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), na forma do art. 20, §§ 3.º e 4.º, do CPC. Sem condenação em custas processuais em face da isenção da ré, nos termos do art. 4.º, I, da Lei n.º 9.289/96. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório, nos termos do art. 475, I, do CPC, com a redação dada pela Lei n.º 10.352/2001.P. R. I.

11 - 0001999-32.2009.4.05.8201 WILTON WALTER BATISTA (Adv. ANA MARIA XAVIER DE FRANÇA) x UNIAO (Adv. SEM PROCURADOR). Ante o exposto: a) acolho a preliminar de ilegitimidade passiva ad causam, suscitada pela União, determinando sua exclusão da presente lide; b) e declaro a incompetência da Justiça Federal da Seção Judiciária da Paraíba para processar e julgar esta ação, determinando a remessa dos presentes autos à Justiça Federal de Pernambuco - Subseção Judiciária de Petrolina/PE. Intimem-se o autor e a União desta decisão.

12 - 0003151-18.2009.4.05.8201 ZELIA GOMES MATIAS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, RIVANA CAVALCANTE VIANA) x DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS (Adv. SEM PROCURADOR). Converte o julgamento em diligência. Vistas às partes pelo prazo de 05 (cinco) dias, acerca das informações da contadoria do Juízo prestadas à fl. 128.

13 - 0003652-69.2009.4.05.8201 PEDRO RONALDO HERCULANO DE HOLANDA (Adv. RAFAEL SILVA MEDEIROS, FERNANDO FERNANDES MANO) x UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE - UFCG (Adv. SEM PROCURADOR). Intimem-se as partes para especificarem, de forma justificada, as provas que pretendem produzir, trazendo desde logo os documentos.

14 - 0003878-74.2009.4.05.8201 MARIA APARECIDA DANTAS (Adv. MANOEL FELIX NETO) x UNIAO (ADVOCACIA GERAL DA UNIAO) (Adv. SEM PROCURADOR). Intime-se a parte autora para, no prazo de 10(dez) dias, se pronunciar acerca dos documentos de fls.91/94 acostados pela União.

15 - 0000380-33.2010.4.05.8201 ABDON DE OLIVEIRA ASSIS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, RIVANA CAVALCANTE VIANA) x UNIAO (ADVOCACIA GERAL DA UNIAO) (Adv. SEM PROCURADOR). ISSO POSTO, julgo PROCEDENTES os pedidos, resolvendo o mérito da causa, nos termos do artigo 269, I, do CPC, pelo que condeno a ré: 1) à correção do padrão remuneratório dos proventos do autor de acordo com a Lei 11.171/2005, observado o enquadramento funcional a que seria submetido caso ainda estivesse em atividade, tendo como parâmetro a situação funcional dos servidores ativos do DNIT, egressos do extinto DNER; 2) ao pagamento das parcelas devidas das gratificações de desempenho (GDANIT ou GDAPEC ou suas sucessoras), dependendo do enquadramento funcional do autor no Plano Carreiras e Cargos da Lei 11.171/2005, devendo ser considerado o mesmo percentual ou pontuação geral que foi ou vier a ser deferido(a) aos servidores em atividade, tendo como termo final da paridade o pagamento aos servidores com base em efetiva avaliação de desempenho; 3) ao pagamento das parcelas devidas, corrigidas com base nos índices oficiais adotados pelo Manual de Procedimentos para os Cálculos Judiciais na Justiça Federal, elaborado pelo Conselho da Justiça Federal, observada a incidência de juros de mora de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês, observada a prescrição das parcelas anteriores a 08 de fevereiro de 2005; 4) ao pagamento de honorários advocatícios à parte autora, correspondentes a 10% do valor apurado em liquidação. Sem custas, à vista do deferimento da gratuidade judiciária. Sentença sujeita ao reexame necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

16 - 0002008-57.2010.4.05.8201 IVAILDA FERNANDES DE OLIVEIRA (Adv. VICTOR BRUNO ROCHA ARAUJO) x UNIAO (ADVOCACIA GERAL DA UNIAO) (Adv. SEM PROCURADOR). Intimem-se as partes, para, no prazo de 10 (dez) dias, para requererem, de forma justificada, as provas que pretendem produzir, trazendo desde logo as que forem documentais.

17 - 0002144-54.2010.4.05.8201 JONAS ALEXANDRE (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, FAGNER FALCÃO DE FRANÇA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM ADVOGADO). À impugnação.

18 - 0002960-36.2010.4.05.8201 FLORA NELLY BRAVO DE NAHUI (Adv. FERNANDO FERNANDES MANO) x UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE - UFCG (Adv. SEM PROCURADOR). Compulsando os autos, verifico que não há instrumento de mandato, sendo assim, intime-se o advogado subscritor da inicial para, no prazo de 5 (cinco) dias, trazer aos autos documento hábil a comprovar a alegada procuração apud acta.

19 - 0002461-52.2010.4.05.8201 SANDRO ROBERTO LIMEIRA GUIMARAES REPRESENTADO POR INES LIMEIRA GUIMARAES (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, FAGNER FALCÃO DE FRANÇA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). À impugnação.

20 - 0002444-16.2010.4.05.8201 JOÃO VICTOR ALEXANDRE DO CARMO REPRESENTADO POR ELINIONAIA ALEXANDRE DO CARMO (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, FAGNER FALCÃO DE FRANÇA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). À impugnação.

21 - 0002443-31.2010.4.05.8201 ISMAEL FARIAS DE SOUZA REPRESENTADO POR JOSE MATIAS MOREIRA DE SOUZA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, FAGNER FALCÃO DE FRANÇA) x INSTITUTO NA-

CIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). À impugnação.

22 - 0002138-47.2010.4.05.8201 JERONIMO FEITOSA DA SILVA REPRESENTADO POR GECILDA FEITOSA DOS SANTOS (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, FAGNER FALCÃO DE FRANÇA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM ADVOGADO). Intimem-se as partes, para, no prazo de 10 (dez) dias, para requererem, de forma justificada, as provas que pretendem produzir, trazendo desde logo as que forem documentais.

23 - 0001084-46.2010.4.05.8201 SONIA CORREIA ASSIS DE NOBREGA (Adv. LUSARDO ALVES DE VASCONCELOS, ZILMA DE VASCONCELOS BARROS) x UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE - UFCG - CAMPUS DE PATOS (Adv. SEM PROCURADOR). Vistos, etc. Devidamente intimada para efetuar o recolhimento das custas, sob pena de indeferimento da inicial, a parte autora não se manifestou (fl. 43).Isto posto, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, I, c/c o art. 295, VI, ambos do Código de Processo Civil. Decorrido o interstício recursal, dê-se baixa e arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

24 - 0000390-77.2010.4.05.8201 GEIMERSON BATISTA ROGERIO SILVA (Adv. LUIZ BRUNO VELOSO LUCENA) x UNIAO (ADVOCACIA GERAL DA UNIAO) (Adv. SEM PROCURADOR). Vista às partes para especificação de provas no prazo de (10) dez dias.

25 - 0000832-43.2010.4.05.8201 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ISAAC MARQUES CATÃO) x SERVIÇO NACIONAL DA INDÚSTRIA (SESI) - DEPARTAMENTO REGIONAL DA PARAIBA (Adv. FRANCISCO DE ASSIS ALMEIDA E SILVA, BRUNO AUGUSTO ALBUQUERQUE DA NÓBREGA, CARLOS FERNANDES DE LIMA NETO). Intimem-se as partes para especificarem, de forma justificada, as provas que pretendem produzir.

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

26 - 0002433-21.2009.4.05.8201 FRANCISCO GALDINO DOS SANTOS (Adv. KAYO CAVALCANTE MEDEIROS, LARISSA CARLA OLIVEIRA FIGUEIREDO) x GERENTE REGIONAL DO MINISTERIO DO TRABALHO E EMPREGO NA CIDADE DE CAMPINA GRANDE (Adv. SEM PROCURADOR) x GERENTE DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL (Adv. SEM ADVOGADO). Recebo a apelação apenas no efeito devolutivo. Intime-se o apelado para contrarrazões, em como para manifestar-se sobre o teor do agravo (art.523, parágrafo 2º c/c art.527 inciso II, ambos do CPC). Decorrido o prazo, subam os autos ao eg. TRF - 5ª região.

27 - 0003347-85.2009.4.05.8201 FABIO ARAUJO DA CRUZ E OUTRO (Adv. DIRCEU GALDINO BARBOSA DUARTE, ANDREA SILVANA FERNANDES DE OLIVEIRA, SAULO MEDEIROS DA COSTA SILVA) x GERENTE REGIONAL DO MINISTERIO DO TRABALHO E EMPREGO NA CIDADE DE CAMPINA GRANDE (Adv. SEM PROCURADOR). Recebo a apelação apenas no efeito devolutivo. Intime-se o apelado para contrarrazões. Decorrido o prazo, subam os autos ao eg. TRF - 5ª região.

28 - 0003881-29.2009.4.05.8201 MARIA DO SOCORRO MOURA LINS (Adv. RUBENS LOPES DO NASCIMENTO DE MELO FERREIRA, DIOGENES SALES PEREIRA) x GERENTE REGIONAL DO MINISTERIO DO TRABALHO E EMPREGO NA CIDADE DE CAMPINA GRANDE (Adv. SEM PROCURADOR). Recebo a apelação apenas no efeito devolutivo. Intime-se o apelado para contrarrazões. Decorrido o prazo, subam os autos ao eg. TRF - 5ª região.

29 - 0003891-73.2009.4.05.8201 ISABELA PELEGRINELLI (Adv. RUBENS LOPES DO NASCIMENTO DE MELO FERREIRA, DIOGENES SALES PEREIRA) x GERENTE REGIONAL DO MINISTERIO DO TRABALHO E EMPREGO NA CIDADE DE CAMPINA GRANDE (Adv. SEM PROCURADOR). Recebo a apelação apenas no efeito devolutivo. Intime-se o apelado para contrarrazões.

30 - 0004098-72.2009.4.05.8201 JOÃO ALVES DOS SANTOS E OUTROS (Adv. LARISSA CARLA OLIVEIRA FIGUEIREDO, KAYO CAVALCANTE MEDEIROS) x GERENTE REGIONAL DO MINISTERIO DO TRABALHO E EMPREGO NA CIDADE DE CAMPINA GRANDE - PB (Adv. SEM ADVOGADO). Recebo a apelação apenas no efeito devolutivo. Intime-se o apelado para contrarrazões. Decorrido o prazo, subam os autos ao eg. TRF - 5ª região.

31 - 0004229-47.2009.4.05.8201 ESAU BARBOSA DOS SANTOS (Adv. RUBENS LOPES DO NASCIMENTO DE MELO FERREIRA, DIOGENES SALES PEREIRA) x GERENTE REGIONAL DO MINISTERIO DO TRABALHO E EMPREGO NA CIDADE DE CAMPINA GRANDE (Adv. SEM PROCURADOR). Recebo a apelação apenas no efeito devolutivo. Intime-se o apelado para contrarrazões. Decorrido o prazo, subam os autos ao eg. TRF - 5ª região.

32 - 0004263-22.2009.4.05.8201 FLAVIA ZELEIDE CAVALCANTE DE ARAUJO (Adv. KAYO CAVALCANTE MEDEIROS, LARISSA CARLA OLIVEIRA FIGUEIREDO) x GERENTE REGIONAL DO MINISTERIO DO TRABALHO E EMPREGO NA CIDADE DE CAMPINA GRANDE (Adv. SEM PROCURADOR). Recebo a apelação apenas no efeito devolutivo. Intime-se o apelado para contrarrazões. Decorrido o prazo, subam os autos ao eg. TRF - 5ª região.

33 - 0000092-85.2010.4.05.8201 FERNANDA APARECIDA GONÇALVES DA CUNHA (Adv. JOSÉ MAVIAEL ÉLDER FERNANDES DE SOUSA) x GERENTE REGIONAL DO MINISTERIO DO TRABALHO E EMPREGO NA CIDADE DE CAMPINA GRANDE (Adv. SEM PROCURADOR). Recebo a apelação apenas no efeito devolutivo. Intime-se o apelado para

contrarrazões. Decorrido o prazo, subam os autos ao eg. TRF - 5ª região.

34 - 0001191-90.2010.4.05.8201 MARIA DO SOCORRO NASCIMENTO PEREIRA (Adv. RUBENS LOPES DO NASCIMENTO DE MELO FERREIRA, DIOGENES SALES PEREIRA) x GERENTE REGIONAL DO MINISTERIO DO TRABALHO E EMPREGO NA CIDADE DE CAMPINA GRANDE (Adv. SEM PROCURADOR). Recebo a apelação apenas no efeito devolutivo. Intime-se o apelado para contrarrazões. Decorrido o prazo, subam os autos ao eg. TRF - 5ª região.

35 - 0001637-93.2010.4.05.8201 VALDILENE LIMA DE ARAUJO (Adv. RUBENS LOPES DO NASCIMENTO DE MELO FERREIRA, DIOGENES SALES PEREIRA) x GERENTE REGIONAL DO MINISTERIO DO TRABALHO E EMPREGO NA CIDADE DE CAMPINA GRANDE (Adv. SEM PROCURADOR). Tendo em vista que foi deferido o efeito suspensivo no agravo de instrumento, intimem-se as partes para que se suspenda imediatamente o cumprimento da liminar deferida por este Juízo.

36 - 0002086-51.2010.4.05.8201 CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA - 2ª REGIÃO - CRBM-A (Adv. GEORGE LUIZ VIDAL WANDERLEY) x CHEFIA DO DEPARTAMENTO DE FARMACIA DO CENTRO DE CIENCIAS BIOLÓGICAS E DA SAUDE DA UEPB - UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAIBA (Adv. SEM PROCURADOR). Assim, declino da competência em favor da Justiça Estadual para apreciar e julgar o feito. À Distribuição, para que promova o encaminhamento deste feito a uma das Varas da Fazenda Pública da Comarca de Campina Grande, após a devida baixa processual.

37 - 0002727-39.2010.4.05.8201 ALEXANDRINA MARIA DA CONCEIÇÃO (Adv. PATRICIA DANIELLE DE MELO APOLINARIO) x CHEFE DO INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS DA AGENCIA DE CAMPINA GRANDE (Adv. SEM PROCURADOR). (...) Por tais considerações, DEFIRO A MEDIDA LIMINAR para determinar à autoridade que implante o benefício previdenciário de pensão por morte em favor da impetrante, cancelando, automaticamente, o benefício assistencial por ela percebido. Colha-se o parecer ministerial, vindo-me, após, os autos conclusos para sentença. P.I.

38 - 0002146-24.2010.4.05.8201 ADEMIR ARAUJO DE LUCENA (Adv. VALTER MORAIS) x COORDENADOR DE SUBAREA DO IBGE - UNIDADE ESTADUAL DA PARAIBA (Adv. SEM PROCURADOR). Feitas estas constatações, tem-se que a pretensão formulada pelo impetrante carece de fundamento jurídico relevante, de modo que não se apresenta visível o requisito do fumus boni juris, sem o qual não se pode deferir a medida liminar pretendida. Quanto ao periculum in mora, dispense-me de sua análise, posto que, sozinho, não é suficiente para determinar a concessão da medida. Por tais considerações, INDEFIRO A MEDIDA LIMINAR. Notifique-se a autoridade para prestar informações. Após, colha-se o parecer ministerial, vindo-me, então, os autos conclusos para sentença. P.I.

39 - 0001510-58.2010.4.05.8201 MARIA JOSE VEIGA DE LIMA (Adv. HELDER JOSE GUEDES NOBRE) x GERENTE REGIONAL DO MINISTERIO DO TRABALHO E EMPREGO NA CIDADE DE CAMPINA GRANDE (Adv. SEM PROCURADOR) x GERENTE DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL (Adv. SEM ADVOGADO). Recebo a apelação apenas no efeito devolutivo. Intime-se o apelado para contrarrazões. Decorrido o prazo, subam os autos ao eg. TRF - 5ª região.

40 - 0001149-41.2010.4.05.8201 MARIA ELISABETH PEREIRA SILVA (Adv. DIOGENES SALES PEREIRA) x GERENTE REGIONAL DO MINISTERIO DO TRABALHO E EMPREGO NA CIDADE DE CAMPINA GRANDE (Adv. SEM PROCURADOR). Recebo a apelação apenas no efeito devolutivo. Intime-se o apelado para contrarrazões. Decorrido o prazo, subam os autos ao eg. TRF - 5ª região.

41 - 0000123-08.2010.4.05.8201 FERNANDO PEREIRA DA SILVA (Adv. THELIO FARIAS, EDSON VICENTE DIAS CORREIA, HELDER ALVES DA COSTA) x GERENTE REGIONAL DO MINISTERIO DO TRABALHO E EMPREGO NA CIDADE DE CAMPINA GRANDE (Adv. SEM PROCURADOR). Recebo a apelação apenas no efeito devolutivo. Intime-se o apelado para contrarrazões. Decorrido o prazo, subam os autos ao eg. TRF - 5ª região.

42 - 0000985-76.2010.4.05.8201 JOSE ITAMAR GOMES DIAS (Adv. RUBENS LOPES DO NASCIMENTO DE MELO FERREIRA, DIOGENES SALES PEREIRA) x GERENTE REGIONAL DO MINISTERIO DO TRABALHO E EMPREGO NA CIDADE DE CAMPINA GRANDE (Adv. SEM PROCURADOR). Recebo a apelação apenas no efeito devolutivo. Intime-se o apelado para contrarrazões. Decorrido o prazo, subam os autos ao eg. TRF - 5ª região.

43 - 0000802-08.2010.4.05.8201 SARA BARBOSA DE OLIVEIRA (Adv. RUBENS LOPES DO NASCIMENTO DE MELO FERREIRA, DIOGENES SALES PEREIRA) x GERENTE REGIONAL DO MINISTERIO DO TRABALHO E EMPREGO NA CIDADE DE CAMPINA GRANDE (Adv. SEM PROCURADOR). Recebo a apelação apenas no efeito devolutivo. Intime-se o apelado para contrarrazões. Decorrido o prazo, subam os autos ao eg. TRF - 5ª região.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

44 - 0001951-39.2010.4.05.8201 LINDINALDO BARBOSA DOS SANTOS (Adv. RUY MOLINA LACERDA FRANCO, CARLOS DEMETRIUS DE ALMEIDA MARTINS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Intime-

se a parte autora para, querendo, apresentar impugnação.

Total Intimação : 44
 RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
 ALEXANDRE DE OLIVEIRA ARRUDA-5
 ANA MARIA XAVIER DE FRANÇA-11
 ANDREA SILVANA FERNANDES DE OLIVEIRA-27
 AUDA CELI CADENA DE PAULA-6
 BRUNO AUGUSTO ALBUQUERQUE DA NÓBREGA-25
 BRUNO CESAR BRITO MENDES-8
 CARLOS DEMETRIUS DE ALMEIDA MARTINS-8,44
 CARLOS FERNANDES DE LIMA NETO-25
 CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO-7,12,15
 DIOGENES SALES PEREIRA-28,29,31,34,35,40,42,43
 DIRCEU GALDINO BARBOSA DUARTE-27
 EDSON VICENTE DIAS CORREIA-41
 FAGNER FALCÃO DE FRANÇA-17,19,20,21,22
 FERNANDO FERNANDES MANO-13,18
 FLÁVIO AURELIANO DA SILVA NETO-8
 FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-6
 FRANCISCO DE ASSIS ALMEIDA E SILVA-25
 FRANCISCO NUNES SOBRINHO-5
 FREDERICO RODRIGUES TORRES-8
 GEORGE LUCENA BARBOSA DE LIMA-10
 GEORGE LUIZ VIDAL WANDERLEY-36
 HELDER ALVES DA COSTA-41
 HELDER JOSE GUEDES NOBRE-39
 HUMBERTO ALBINO DE MORAES-1
 ISAAC MARQUES CATÃO-25
 ISMALDO ISIDRO DOS SANTOS-4
 JOAO FELICIANO PESSOA-2
 JOSÉ CÉZAR MUNIZ FECHINE-1
 JOSE GEORGE COSTA NEVES-8
 JOSÉ MAVIAEL ÉLDER FERNANDES DE SOUSA-33
 JOSEFA INES DE SOUZA-2
 JURANDIR PEREIRA DA SILVA-7,12,15
 JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA-8
 KAYO CAVALCANTE MEDEIROS-26,30,32
 LARISSA CARLA OLIVEIRA FIGUEIREDO-26,30,32
 LETICIA BOLZANI GONDIM-8
 LUIZ BRUNO VELOSO LUCENA-24
 LUSARDO ALVES DE VASCONCELOS-23
 MANOEL FELIX NETO-14
 MARCELA DE ABREU GUERRA DOMINONI-8
 MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA-8,17,19,20,21,22
 MARIA LUCINEIDE DE LACERDA SANTANA-8
 MOISES TAVARES DE MORAIS-9
 NARRIMAN XAVIER DA COSTA-17,19,20,21,22
 PATRICIA DANIELLE DE MELO APOLINARIO-37
 RAFAEL SILVA MEDEIROS-13
 RIVANA CAVALCANTE VIANA-7,12,15
 ROSENO DE LIMA SOUSA-3
 RUBENS LOPES DO NASCIMENTO DE MELO FERREIRA-28,29,31,34,35,42,43
 RUY MOLINA LACERDA FRANCO-44
 SAULO MEDEIROS DA COSTA SILVA-27
 SEM ADVOGADO-17,22,26,30,39,41
 SEM PROCURADOR-3,5,7,8,9,10,11,12,13,14,15,16,18,19,20,21,23,24,26,27,28,29,31,32,33,34,35,36,37,38,39,40,41,42,43,44
 SILVANA FERREIRA DE LIMA-4
 TALES CATAO MONTE RASO-1
 THELIO FARIAS-41
 VALTER MORAIS-38
 VICTOR BRUNO ROCHA ARAUJO-16
 VICTOR CARVALHO VEGGI-1
 ZILMA DE VASCONCELOS BARROS-23

Setor de Publicacao
DRA. MAGALI DIAS SCHERER
 Diretor(a) da Secretaria
 6ª. VARA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Subseção Judiciária da Paraíba – Sousa
Fórum Federal – 8ª VARA
Rua Francisco Vieira da Costa,
S/Nº, Bairro Rachel Gadelha
Sousa – CEP.: 58.803-160 Fone/Fax: (83) 3522-2673

Boletim nº 046/2010; Expediente do dia 08/10/2010

98 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

1 - 0031642-52.1900.4.05.8202 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS) x ALGODEIRA SERTANEJA LTDA (Adv. JOHN JOHNSON G. DANTAS DE ABRANTES, IRENE SOBREIRA VITA, JOSE HERACLITO DAS NEVES PINTO, EDWARD JOHNSON G. ABRANTES). [...]Ante o exposto, julgo extinto o feito, sem resolução de mérito, por perda superveniente de interesse processual (art. 462 c/c. 267, VI, do Código de Processo Civil). Uma vez trazidos os documentos indispensáveis, o exequente poderá viabilizar o cumprimento da obrigação, a qualquer tempo, nos termos da Súmula n. 150 do STF, enquanto não prescrita a pretensão. Sem custas e honorários advocatícios, eis que inexistiu litígio. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com a devida baixa na distribuição. [...]

240 - AÇÃO PENAL

2 - 0000195-65.2005.4.05.8202 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. VICTOR CARVALHO VEGGI) x JOAO BOSCO DOS SANTOS (Adv. LILIAN TATIANA BANDEIRA CRISPIM). Na petição de fls. 291/293, a representante do parquet manifestou-se por um novo interrogatório do acusado, na forma estabelecida no art. 400, da Lei n.º 11.719/2008, sob a alegação de possível nulidade. Inicialmente, cumpre registrar, que o interrogatório do acusado se deu em 24.10.2006, sob o manto da Lei Processual anterior à Lei n.º 11.719/2008. Ora, quando da realização do interrogatório do acusado, a ritualística processual vigente à época foi devidamente respeitada. Assim, não há que se falar em arguição de nulidade. Ademais, durante toda instrução processual, foi consagrado ao acusado a mais ampla defesa. Destarte, indefiro o pleito ministerial retro. Intime-se o MPF para a apresentar suas razões finais. Em seguida, intime-se o acusado.

31 - AÇÃO PENAL PÚBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

3 - 0105811-39.1999.4.05.8202 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. UAIRANDYR TENORIO DE

OLIVEIRA) x JOSE ALDEIR MEIRELES DE ALMEIDA (Adv. CLEANTO GOMES PEREIRA, CERES RABELO DA CUNHA LIMA) x JOSINALDO FARIAS DE SOUSA (Adv. LILIAN TATIANA BANDEIRA CRISPIM, GERALDA QUEIROGA DA SILVA) x SINEZIO MARTINS DE OLIVEIRA (Adv. GERALDA QUEIROGA DA SILVA, LILIAN TATIANA BANDEIRA CRISPIM) x JOSE GUIMARAES COELHO FILHO (Adv. GERALDA QUEIROGA DA SILVA, LILIAN TATIANA BANDEIRA CRISPIM, PAULO SABINO DE SANTANA, ROBEVALDO QUEIROGA DA SILVA). Convento o julgamento em diligência para determinar que se intime o advogado Sr. ROBERVALDO QUEIROGA DA SILVA, constituído pelo réu, JOSÉ ALDEIR MEIRELES, para se manifestar de forma específica sobre a necessidade da oitiva das testemunhas de defesa, no prazo de 10 (dias), sob pena de indeferimento do pedido.

206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

4 - 0022278-56.1900.4.05.8202 FRANCISCO BATISTA MENDES E OUTROS (Adv. HILDEBRANDO DINIZ ARAUJO) x FRANCISCO BATISTA MENDES x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. (...) Ante o exposto, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, I e 795 do Código de Processo Civil. Após a publicação, ao arquivo com a devida baixa no sistema de controle processual.(...)

5 - 0022281-11.1900.4.05.8202 IRACI ROBERTO DE CASTRO SILVA E OUTRO (Adv. HILDEBRANDO DINIZ ARAUJO) x MARIA DA CONCEIÇÃO E OUTRO x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. (...) Ante o exposto, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, I e 795 do Código de Processo Civil. Após a publicação, ao arquivo com a devida baixa no sistema de controle processual. (...)

6 - 0022291-55.1900.4.05.8202 FRANCISCA ANDRÉ AIRES DE FRANÇA (Adv. HILDEBRANDO DINIZ ARAUJO) x ANGELINA FRANCISCA DA CONCEIÇÃO E OUTRO x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. (...) Ante o exposto, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, I e 795 do Código de Processo Civil. Após a publicação, ao arquivo com a devida baixa no sistema de controle processual. (...)

7 - 0022292-40.1900.4.05.8202 FILADELFIA DE OLIVEIRA MUNIZ E OUTROS (Adv. HILDEBRANDO DINIZ ARAUJO) x FILADELFIA DE OLIVEIRA MUNIZ x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. (...) Ante o exposto, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, I e 795 do Código de Processo Civil. Após a publicação, ao arquivo com a devida baixa no sistema de controle processual.(...)

8 - 0022297-62.1900.4.05.8202 FLORENTINA MARIA DA CONCEIÇÃO E OUTROS (Adv. HILDEBRANDO DINIZ ARAUJO) x FLORENTINA MARIA DA CONCEIÇÃO x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. (...) Ante o exposto, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, I e 795 do Código de Processo Civil. Após a publicação, ao arquivo com a devida baixa no sistema de controle processual. (...)

9 - 0022301-02.1900.4.05.8202 RAIMUNDO JOSÉ DA CRUZ (Adv. HILDEBRANDO DINIZ ARAUJO) x JOSE DA CRUZ DE LIMA E OUTRO x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. (...) Ante o exposto, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, I e 795 do Código de Processo Civil. Após a publicação, ao arquivo com a devida baixa no sistema de controle processual.(...)

10 - 0022308-91.1900.4.05.8202 GEOVAL VIEIRA LIMA E OUTRO (Adv. HILDEBRANDO DINIZ ARAUJO) x ANTONIO VIEIRA DE LIMA E OUTRO x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. (...) Ante o exposto, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, I e 795 do Código de Processo Civil. Após a publicação, ao arquivo com a devida baixa no sistema de controle processual. (...)

11 - 0022315-83.1900.4.05.8202 CELINA PATRICIA DA CONCEIÇÃO E OUTROS (Adv. HILDEBRANDO DINIZ ARAUJO) x IZABEL ANTONIA DA CONCEIÇÃO E OUTRO x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. (...) Ante o exposto, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, I e 795 do Código de Processo Civil. Após a publicação, ao arquivo com a devida baixa no sistema de controle processual. (...)

12 - 0022320-08.1900.4.05.8202 AMÁLIA PALMIRA DE LIMA FIGUEIREDO E OUTROS (Adv. HILDEBRANDO DINIZ ARAUJO) x PALMIRA AMELIA DE LIMA E OUTRO x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. (...) Ante o exposto, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, I e 795 do Código de Processo Civil. Após a publicação, ao arquivo com a devida baixa no sistema de controle processual. (...)

13 - 0022336-59.1900.4.05.8202 FAUSTINO JULIO DA SILVA E OUTRO (Adv. HILDEBRANDO DINIZ ARAUJO) x FAUSTINO JULIO DA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. (...) Ante o exposto, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, I e 795 do Código de Processo Civil. Após a publicação, ao arquivo com a devida baixa no sistema de controle processual. (...)

14 - 0022353-95.1900.4.05.8202 MARIA DALVA DE LIMA E OUTRO (Adv. HILDEBRANDO DINIZ ARAUJO) x ANTONIO FERREIRA DE LIMA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. (...) Ante o exposto, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, I e 795 do Código de Processo Civil. Após a publicação, ao arquivo com a devida baixa no sistema de controle processual. (...)

15 - 0023711-95.1900.4.05.8202 RITA ROSA DE ANDRADE TRAJANO E OUTROS (Adv. HILDEBRANDO DINIZ ARAUJO) x JOSE FRANCISCO SOBRINHO x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. GUILHERME ANTONIO GAIÃO (INSS/CG)). (...) Ante o exposto, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, I e 795 do Código de Processo Civil. Após a publicação, ao arquivo com a devida baixa no sistema de controle processual. (...)

16 - 0027719-18.1900.4.05.8202 DORALICE VIEIRA DA SILVA E OUTROS (Adv. RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, ANTONIO PEREIRA DOS ANJOS) x MARIA VIEIRA DA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. (...) Ante o exposto, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, I e 795 do Código de Processo Civil. Após a publicação, ao arquivo com a devida baixa no sistema de controle processual. (...)

17 - 0028792-25.1900.4.05.8202 MARIA LINS DE ABREU (Adv. RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO, ANTONIO PEREIRA DOS ANJOS, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x JOSE MINERVINO DE ABREU x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. (...) Ante o exposto, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, I e 795 do Código de Processo Civil. Após a publicação, ao arquivo com a devida baixa no sistema de controle processual. (...)

18 - 0028879-78.1900.4.05.8202 FRANCISCA ALVES DA SILVA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x RAIMUNDO ALVES SILVA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. (...) Ante o exposto, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, I e 795 do Código de Processo Civil. Após a publicação, ao arquivo com a devida baixa no sistema de controle processual. (...)

19 - 0029498-08.1900.4.05.8202 FRANCISCO TRAJANO DE FIGUEIREDO E OUTRO (Adv. RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, ANTONIO PEREIRA DOS ANJOS) x FRANCISCO TRAJANO DE FIGUEIREDO x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. (...) Ante o exposto, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, I e 795 do Código de Processo Civil. Após a publicação, ao arquivo com a devida baixa no sistema de controle processual. (...)

20 - 0029660-03.1900.4.05.8202 MARIA JOSÉ DE JESUS E OUTROS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO, ANTONIO PEREIRA DOS ANJOS) x MARIA JOSE DE JESUS x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. (...) Ante o exposto, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, I e 795 do Código de Processo Civil. Após a publicação, ao arquivo com a devida baixa no sistema de controle processual. (...)

21 - 0035546-80.1900.4.05.8202 RAIMUNDA FRANCISCA DUARTE (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA, ANTONIO PEREIRA DOS ANJOS) x EMÍDIO BERNARDO DUARTE x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. (...) Ante o exposto, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, I e 795 do Código de Processo Civil. Após a publicação, ao arquivo com a devida baixa no sistema de controle processual. (...)

22 - 0000200-66.2000.4.05.8201 JOSE DANTAS DE QUEIROZ (Adv. MARCELO DE ALMEIDA MATIAS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOÃO BENJAMIM DELGADO NETO). (...) Ante o exposto, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, I e 795 do Código de Processo Civil. Após a publicação, ao arquivo com a devida baixa no sistema de controle processual. (...)

23 - 0000446-57.2003.4.05.8201 DAMIAO SIMAO DE ABREU E OUTROS (Adv. JOSE GONCALO SOBRINHO, MARCELO DE ALMEIDA MATIAS) x AFONSO PEDRO MACIEL (Adv. SEM PROCURADOR) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. EURICO PAULINO DA SILVA NETO) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. (...) Ante o exposto, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, I e 795 do Código de Processo Civil. Após a publicação, ao arquivo com a devida baixa no sistema de controle processual. (...)

24 - 0000671-77.2003.4.05.8201 LUCICLEIDE GONCALVES DE SOUSA (Adv. CARLOS ROBERTO PEREIRA DE SOUSA) x LUCICLEIDE GONCALVES DE SOUSA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. DANIEL MAIA TEIXEIRA). (...) Ante o exposto, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, I e 795 do Código de Processo Civil. Após a publicação, ao arquivo com a devida baixa no sistema de controle processual. (...)

25 - 0005593-64.2003.4.05.8201 ADEILZA RAMALHO DOS SANTOS (Adv. CARLOS ROBERTO PEREIRA DE SOUSA) x ADEILZA RAMALHO DOS SANTOS x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. (...) Ante o exposto, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, I e 795 do Código de Processo Civil. Após a publicação, ao arquivo com a devida baixa no sistema de controle processual. (...)

26 - 0005597-04.2003.4.05.8201 FRANCISCA ANDRADE DE ALMEIDA (Adv. CARLOS ROBERTO PEREIRA DE SOUSA) x FRANCISCA ANDRADE DE ALMEIDA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. (...) Ante o exposto, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, I e 795 do Código de Processo Civil. Após a publicação, ao arquivo com a devida baixa no sistema de controle processual. (...)

27 - 0001987-91.2004.4.05.8201 MARIA ROSA DE LIMA BATISTA (Adv. CARLOS ROBERTO PEREIRA DE SOUSA) x MARIA ROSA DE LIMA BATISTA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. (...) Ante o exposto, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, I e 795 do Código de Processo Civil. Após a publicação, ao arquivo com a devida baixa no sistema de controle processual. (...)

28 - 0000579-62.2004.4.05.8202 JOSÉ BARBOSA NETO (Adv. GERALDA SOARES DA FONSECA COSTA, AFONSO EUGENIO DE FIGUEIREDO) x JOSÉ BARBOSA NETO x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. (...) Ante o exposto, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, I e 795 do Código de Processo Civil. Após a publicação, ao arquivo com a devida baixa no sistema de controle processual. (...)

29 - 0001169-39.2004.4.05.8202 FRANCISCA FÉLIX BATISTA (Adv. SEBASTIAO FERNANDO FERNANDES BOTELHO) x FRANCISCA FÉLIX BATISTA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. (...) Ante o exposto, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, I e 795 do Código de Processo Civil. Após a publicação, ao arquivo com a devida baixa no sistema de controle processual. (...)

30 - 0002785-49.2004.4.05.8202 MARIA DAS DORES DA SILVA (Adv. JOSE DE ANCHIETA VIEIRA) x MARIA DAS DORES DA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. (...) Ante o exposto, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, I e 795 do Código de Processo Civil. Após a publicação, ao arquivo com a devida baixa no sistema de controle processual. (...)

31 - 0000026-78.2005.4.05.8202 MARIA RAQUEL DE SOUSA (Adv. JOSE DE ANCHIETA VIEIRA) x MARIA RAQUEL DE SOUSA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). (...) Ante o exposto, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, I e 795 do Código de Processo Civil. (...) Após a publicação, ao arquivo com a devida baixa no sistema de controle processual. (...)

32 - 0000091-73.2005.4.05.8202 FRANCISCA MARIA DA SILVA (Adv. CLAUDIA REJANE LIMA PEREIRA LEITE) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RODRIGO GURJÃO DE CARVALHO). (...) Ante o exposto, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, I e 795 do Código de Processo Civil. Após a publicação, ao arquivo com a devida baixa no sistema de controle processual. (...)

33 - 0000251-98.2005.4.05.8202 MARIA FRANCIVALDA ALBUQUERQUE RODRIGUES (Adv. CARLOS ROBERTO PEREIRA DE SOUSA) x MARIA FRANCIVALDA ALBUQUERQUE RODRIGUES x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM ADVOGADO). (...) Ante o exposto, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, I e 795 do Código de Processo Civil. Após a publicação, ao arquivo com a devida baixa no sistema de controle processual. (...)

34 - 0000384-43.2005.4.05.8202 FRANCISCO ALVES DA SILVA x FRANCISCO ALVES DA SILVA (Adv. JOSE DE ANCHIETA VIEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). (...) Ante o exposto, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, I e 795 do Código de Processo Civil. Após a publicação, ao arquivo com a devida baixa no sistema de controle processual. (...)

35 - 0000664-14.2005.4.05.8202 ANTONIA MENDES DA SILVA (Adv. JOSE DE ANCHIETA VIEIRA) x ANTONIA MENDES DA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. (...) Ante o exposto, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, I e 795 do Código de Processo Civil. Após a publicação, ao arquivo com a devida baixa no sistema de controle processual. (...)

36 - 0000828-76.2005.4.05.8202 ADELIA FERNANDES PEREIRA (Adv. MAGDA GLENE N. DE ABRANTES GADELHA, JOSE DE ABRANTES GADELHA) x ADELIA FERNANDES PEREIRA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM ADVOGADO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. (...) Ante o exposto, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, I e 795 do Código de Processo Civil. Após a publicação, ao arquivo com a devida baixa no sistema de controle processual. (...)

37 - 0001136-15.2005.4.05.8202 FRANCISCO SALES VIEIRA (Adv. ANDRE COSTA BARROS NETO) x FRANCISCO SALES VIEIRA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RODRIGO GURJÃO DE CARVALHO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. (...) Ante o exposto, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, I e 795 do Código de Processo Civil. Após a publicação, ao arquivo com a devida baixa no sistema de controle processual. (...)

240 - AÇÃO PENAL

38 - 0000637-31.2005.4.05.8202 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. VICTOR CARVALHO VEGGI) x JOSE BEZERRA DA SILVA (Adv. DELANO ALENCAR LUCAS DE LACERDA, ALMIRA PAULA LEITE MARQUES). Oficie-se ao Juízo da Comarca de Coremas/PB, através de carta precatória, para que seja designada audiência admonitória, a fim de que sejam estabelecidas as condições para o cumprimento da sentença de fls. 248/255. Intimem-se.

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

39 - 0002352-35.2010.4.05.8202 MARIA DA PIEDADE DA SILVA (Adv. OTAVIO NETO ROCHA SARMENTO) x DIRETOR DO CENTRO DE FORMACAO DE PROFESSORES DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE - UFCG - CAJAZEIRAS-PB (Adv. SEM ADVOGADO). [...] Ante o exposto, indefiro o pedido liminar. Encaminhem-se os autos ao MPF. Em seguida, venham os autos conclusos para sentença. [...]

99 - EXECUÇÃO FISCAL

40 - 0002073-59.2004.4.05.8202 INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (Adv. JOSE HILTON FERREIRA DA SILVA) x COMECA COOPERATIVA MISTA EMP CIENCIAS AGRICOLA LTDA (Adv. SEM ADVOGADO). [...] Ante o exposto, julgo extinto o feito, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil, em face da prescrição. Sem honorários advocatícios, eis que inexistiu litígio propriamente dito. Custas na forma da Lei n. 9.289/96. Levante-se a penhora, se houver. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema de controle processual. [...]

Total Intimação : 40

RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
AFONSO EUGENIO DE FIGUEIREDO-28
ALMIRA PAULA LEITE MARQUES-38
ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA-21
ANDRE COSTA BARROS NETO-37
ANTONIO PEREIRA DOS ANJOS-16,17,19,20,21
CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM-25,26,27,29
CARLOS ROBERTO PEREIRA DE SOUSA-24,25,26,27,33
CERES RABELO DA CUNHA LIMA-3
CLAUDIA REJANE LIMA PEREIRA LEITE-32
CLEANTO GOMES PEREIRA-3
DANIEL MAIA TEIXEIRA-24
DELANO ALENCAR LUCAS DE LACERDA-38
EDWARD JOHNSON G. ABRANTES-1
EURICO PAULINO DA SILVA NETO-23
GERALDA QUEIROGA DA SILVA-3
GERALDA SOARES DA FONSECA COSTA-28
GUILHERME ANTONIO GAIÃO (INSS/CG)-15
HILDEBRANDO DINIZ ARAUJO-4,5,6,7,8,9,10,11,12,13,14,15
IBER CAMARA DE OLIVEIRA-21
IRENE SOBREIRA VITA-1
IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-16,17,18,19
JOÃO BENJAMIM DELGADO NETO-22
JOAO FELICIANO PESSOA-4,5,6,7,8,9,10,11,12,13,14,16,17,18,19,20,21
JOHN JOHNSON G. DANTAS DE ABRANTES-1
JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-21
JOSE DE ABRANTES GADELHA-36
JOSE DE ANCHIETA VIEIRA-30,31,34,35
JOSE GONCALO SOBRINHO-23
JOSE HERACLITO DAS NEVES PINTO-1
JOSE HILTON FERREIRA DA SILVA-40
JURANDIR PEREIRA DA SILVA-16,17,18,19,20,21
LILIAN TATIANA BANDEIRA CRISPIM-2,3
MAGDA GLENE N. DE ABRANTES GADELHA-36
MARCELO DE ALMEIDA MATIAS-22,23
MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS-1
OTAVIO NETO ROCHA SARMENTO-39
PAULO SABINO DE SANTANA-3
RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO-16,17,19,20
ROBEVALDO QUEIROGA DA SILVA-3
RODRIGO GURJÃO DE CARVALHO-32,37
SEBASTIAO FERNANDO FERNANDES BOTELHO-29
SEM ADVOGADO-33,36,39,40
SEM PROCURADOR-23,28,30,31,34,35
UAIRANDER TENORIO DE OLIVEIRA-3
VICTOR CARVALHO VEGGI-2,38

Setor de Publicação
ÍTALO MARTINS VIEIRA
Diretor da Secretaria
8ª. VARA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
FORUM JUÍZ FEDERAL RIDALVO COSTA
Rua João Teixeira de Carvalho, 480, 4º andar,
Conj. Pedro Gondim, CEP 58031-220

EDITAL DE CITAÇÃO DE RÉU AUSENTE
EDT.0002.000057-5/2010
Prazo: 15(quinze) dias

O Doutor **ALEXANDRE COSTA DE LUNA FREIRE, JUÍZ FEDERAL DA 2ª VARA**, Seção Judiciária da Paraíba, nos termos do art. 361 do Código de Processo Penal:
FAZ SABER, aos que o presente edital virem, ou dele notícia tiverem, ou interessar possa, que perante este Juízo se processam os autos da **Ação Criminal nº 0000071-54.2006.4.05.8200, Classe 240**, movida pelo **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL** contra **MARCO**

ANTONIO MAGALHÃES DARDENE, brasileiro, casado, comerciante, natural do Rio de Janeiro/RJ, nascido no dia 25/03/1962, filho de Marco Antonio Dardene e Lucy Magalhães Dardene, RG nº 694.390 SSP/PB, CPF n. 251.389.874-53, residente anteriormente na Rua Mar Báltico – Enseada da Praia, apto 201 – Intermares – Cabedelo/PB, sob alegação de prática de crime previsto no **artigo 22 da Lei 7.492 c/c os artigos 29 e 71 do Código Penal Brasileiro**, em razão de ter utilizado operação de Cambio não autorizada, com o fim de promover evasão de divisas do País e, como consta dos autos, encontrar-se o réu acima referido atualmente em lugar incerto ou não sabido, determinou este Juízo a expedição do presente edital, através do qual fica **CIENTE de que deverá responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário, nos termos dos artigos 396 e 396-A do Código de Processo Penal.**

E, para que a notícia chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que vai publicado na imprensa oficial e afixado no local de costume, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de João Pessoa-PB, aos 06 de outubro de 2010. Eu, Antonio Neto de Moraes, Analista Judiciário, o digitei. E eu, Ricardo Correia de Miranda Henriques - Diretor de Secretaria da 2ª Vara, o conferi e subscrevo.

ASSINADO NO ORIGINAL

ALEXANDRE COSTA DE LUNA FREIRE

Juiz Federal

(Footnotes)

¹ Art. 361 do Código de Processo Penal: Se o réu não for encontrado, será citado por edital, com prazo de 15(quinze)dias.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – SOUSA
8ª VARA
Rua Francisco Vieira da Costa,
S/Nº, Bairro Rachel Gadelha
Sousa – CEP: 58.803-160 Fone/Fax: (83) 3522-2673

EDITAL DE INTIMAÇÃO
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Nº EFl.0008.000054-5/2010
00162000800005452010

PROCESSO Nº: 0001986-06.2004.4.05.8202

PROCESSO(S) APENSO(S):

CLASSE: 99
AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: GADELHA EMPREENDIMENTOS TURISTICOS LTDA e outro

DEVEDOR(ES): JORGE LUIZ BENEVIDES GADELHA, CPF Nº. 187.004.114-34
FINALIDADE: INTIMAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) da penhora de fl.80 do processo nº 0001986-06.2004.4.05.8202, para, querendo, opor embargos, no prazo de 30 (trinta) dias.
NATUREZA DA DÍVIDA: CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS, inscrita na dívida ativa sob a(s) CDA(s) nº 31.564.212-2.
SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 8ª Vara Federal, situado na Rua Francisco Vieira da Costa, 10, Rachel Gadelha, Sousa/PB, com expediente no horário das 09h às 18h, de 2ª a 6ª Feira.
PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume. Sousa - PB, 01 de outubro de 2010.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – SOUSA
8ª VARA
Subseção Judiciária da Paraíba – Sousa
Fórum Federal – 8ª VARA
Rua Francisco Vieira da Costa, S/Nº,
Bairro Rachel Gadelha
Sousa – CEP: 58.803-160 Fone/Fax: (83) 3522-2673

EDITAL DE INTIMAÇÃO
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Nº EFl.0008.000055-0/2010
00162000800005502010

PROCESSO Nº: 0000044-36.2004.4.05.8202

PROCESSO(S) APENSO(S):

CLASSE: 99
AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: UNIAO (FAZENDA NACIONAL)

EXECUTADO: GADELHA EMPREENDIMENTOS TURISTICOS LTDA e outros

DEVEDOR(ES): GADELHA EMPREENDIMENTOS TURISTICOS LTDA CNPJ 08.399.420/0001-02 .
FINALIDADE: INTIMAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para Contra-Razões no prazo legal.
NATUREZA DA DÍVIDA: CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS, inscrita na dívida ativa sob a(s) CDA(s) nº 35.440.299-4.
SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 8ª Vara Federal, situado na Rua Francisco Vieira da Costa, 10, Rachel Gadelha, Sousa/PB, com expediente no horário das 09h às 18h, de 2ª a 6ª.
PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume. Sousa - PB, 07 de outubro de 2010.